

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Solicitação de
Abertura de
Processo de
Dispensa de
Chamamento
Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OFÍCIO Nº 005/2022 ADM/SMECEL

Arapoti, 02 de Fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.
Márcio de Carvalho Martins
Presidente da Comissão CSP
Nesta.

Assunto: Processo de Chamamento Público

Prezado Senhor

Venho através deste, encaminhar os documentos destacados no Ofício nº 001/2021/Comissão, necessários para a abertura do Processo de Chamamento Público para fins de transferência de recursos financeiros para a APAE, PACAA e Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

José Carlos de Carvalho
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

José Carlos de Carvalho
Decreto 5.872/2021
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF: 340.096.809-97 / RG: 3.215.691-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

03

Ofício nº 001/2021/Comissão

Arapoti, 02 de Dezembro de 2021.

A Sua Senhoria
JOSE CARLOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Assunto: Dispensa de Chamamento Público

Prezado Senhor,

Trata-se o presente expediente da solicitação de abertura de Processo de Chamamento Público para transferência de recursos financeiros para APAE, PACAA e Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti realizado através do Ofício 209/2021/SMEC, de 23 de novembro de 2021.

A partir da análise inicial dos documentos, solicito a V.Sa. adotar as seguintes medidas a fim de possibilitar o início do certame:

- a) Seja instruído, por V.Sa., para cada uma das Instituições, um procedimento individual, pois se trata de objetos singulares;
- b) Apresentar justificativa para a dispensa de chamamento de acordo com o Art. 30 ou Art. 31 no caso de inexigibilidade, conforme a Lei nº 13.019/2014;
- c) Inclusão do Plano de Trabalho da Secretaria conforme Art. 22 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Inclusão do Procedimento de Manifestação de Interesse Social conforme Art. 18 e Art. 19 da Lei nº 13.019/2014, bem como do Plano de Trabalho correspondente;
- e) Parecer técnico nos termos do Inciso V do Art. 35 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Apresentação dos documentos, da entidade selecionada, constantes no Art. 34 da Lei nº 13.019/2014;

Atenciosamente,


Márcio de Carvalho Martins
Presidente da CSP
Decreto nº 6187/2021

*Proposta
de entidade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Justificativa de
Dispensa de
Chamamento



JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Interessado: Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti – PACAA.

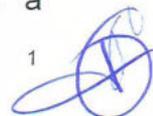
Objeto: Dispensa de Chamamento Público, Termo de Colaboração – Atendimento a alunos em contraturno escolar das escolas municipais e estaduais do município de Arapoti, com a finalidade de fortalecer vínculos familiares, incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária, bem como fortalecer o protagonismo de crianças e adolescentes, ofertar oficinas de cunho cultural, artístico e esportivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento integral dos alunos atendidos da faixa etária de 07 a 17 anos. Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014 e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que definem que esses serviços são de ação continuada, direito do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para a oferta do Serviço de Educação em Contraturno Escolar no Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente de Arapoti – PACAA e que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil e;

Considerando a importância da continuidade no atendimento para o resultado das ações propostas e a qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de usuário, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das crianças e adolescentes já atendidas pela referida entidade, a decorrente dificuldade e vulnerabilidade social, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação social feito com cada uma delas e suas famílias e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento;

Considerando o tempo que já executam o serviço, a estrutura, a experiência, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE – CSP.

06

capacidade e os resultados adquiridos no atendimento especializado a esses usuários, afirmamos a importância da manutenção da parceria com o Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti – PACAA, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados positivos obtidos através dos atendimentos da referida entidade, que consiste no atendimento a alunos em contraturno escolar das escolas municipais e estaduais do município de Arapoti, com a finalidade de fortalecer vínculos familiares, incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária, bem como fortalecer o protagonismo de crianças e adolescentes, ofertar oficinas de cunho cultural, artístico e esportivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento integral dos alunos atendidos da faixa etária de 07 a 17 anos.

Assim sendo e, com base na Lei Federal 13.019/2014, artigos:30, inciso VI e 32 parágrafo 4º, e, pelo acima exposto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fundamenta a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração.

Arapoti, 21 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,

José Carlos de Carvalho
Decreto 5.872/2021
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF: 340.096.809-97 / RG: 3.215.691-6

José Carlos de Carvalho
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Plano de Trabalho



**NORMAS GERAIS E PADRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A
REALIZAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER.**

O presente documento disciplina a padronização dos serviços a serem executados pelas Organizações da Sociedade Civil após formalização de Termo de Colaboração.

Consideram-se para as normas em questão os seguintes:

1. **Contraturno Escolar** – Segundo a Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases (LDB), o Ensino Fundamental deveria ser ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (artigo 34, § 2º). O PNE reforça essas diretrizes anteriores, indicando estratégias e instituindo prazos.

Assim, mais do que ampliar a jornada escolar, a proposta da educação integral trata de ampliar repertórios e oferecer oportunidades a crianças, adolescentes e jovens para compreenderem e expressarem o mundo utilizando as diferentes linguagens, dentro e fora da escola. Não pode ser dissociada, portanto, de seu reconhecimento como cidadãos e *sujeitos de direitos* – e se torna, na verdade, um dos fundamentos das políticas públicas que visam à garantia desses direitos.

2. **Educação Infantil** - Primeira etapa da Educação Básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade. É oferecida em creches para crianças de até 03 anos de idade e em pré-escolas para as crianças de 04 a 05 anos de idade.
3. **Educação Especial** - Os alunos considerados público-alvo da educação especial são aqueles com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação. Esses educandos são aqueles que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3150 /3512-3152
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

09

têm, no seio escolar, dificuldades específicas de aprendizagem, ou “limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares”.



1. SEGUIMENTO Nº 01 – CONTRATURNO ESCOLAR

No contexto da formação do cidadão para os desafios do século XXI, não só a escola, mas outros agentes precisam assumir o desenvolvimento integral dos alunos. Nesse sentido, é preciso repensar o modelo e a oferta de conteúdos da escola atual, proporcionando aprendizagens relevantes que possibilitem desenvolver competências e habilidades indispensáveis para a participação na vida contemporânea.

A proposta pedagógica da educação integral precisa superar a ideia de fragmentação dos conhecimentos, sendo uma concepção que considera a multidimensionalidade do ser de forma integrada. Reconhece que o desenvolvimento pleno de indivíduos só é possível quando se observam diferentes dimensões: física, afetiva, cognitiva, ética, estética e política.

Logo, a educação integral não é apenas uma modalidade educacional que oferece maior tempo de permanência na escola, mas que: a) considera a multidimensionalidade dos sujeitos de forma integrada; b) reconhece que os conhecimentos desenvolvidos pela escola, embora constituam importante parte do patrimônio cultural, não esgotam o conjunto de saberes necessários para uma participação atuante na sociedade contemporânea; c) entende que a variedade de oportunidades de aprendizagem está na diversidade dos espaços e na ampliação de tempos, em articulação com o território, com organizações da sociedade civil, com a comunidade e a família.

Nesse sentido, a parceria com OSCs é uma estratégia privilegiada para explorar essas potencialidades e promover uma formação mais completa do educando, tendo em vista que, sob a perspectiva da educação integral, as instituições não são autossuficientes para proverem, isoladamente, essa formação.

Na verdade, a educação integral é também estratégica para a redução de vulnerabilidades e desigualdades, tendo assim um papel na concretização dos direitos garantidos em lei.

Este seguimento deverá se orientar pelas normas previstas no Estatuto



da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal 8.069/90.

1.1. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE POR INTERMÉDIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

Os serviços deverão atender indivíduos e/ou famílias, sem discriminação de raça, idade, etnia, gênero, orientação sexual ou religião, garantindo o respeito às diferenças individuais e culturais.

Os serviços deverão ser ofertados em imóvel adequado, inseridos na comunidade e em boas condições de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade.

Oferecer infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades, sendo: sala para atividade coletiva, sala para serviços administrativos e atendimentos individuais, banheiros para usuários, banheiros para funcionários, cozinha, refeitório e espaço aberto para área de lazer. O mobiliário deve ser adequado ao desenvolvimento das atividades, devendo estar em condições de uso, e ter como itens de mobília 1 (uma) mesa de escritório, 10 (dez) cadeiras, 1 (uma) mesa grande para trabalho coletivo, 1 (uma) mesa grande para refeitório, 2 (dois) bancos de madeira.

A composição da equipe de referência para atendimento direto aos usuários deve ser composta, no mínimo, segundo os seguintes parâmetros:

Profissionais	2022	2023	2024
Assistente Social	x	x	x
Psicólogo/Pedagogo	x	x	x
Facilitador de oficinas	x	x	x
Serviços Gerais	x	x	x
Nutricionista RT	x	x	x

A entidade deverá ofertar capacitação contínua para os profissionais envolvidos no serviço.

Atendimento a alunos em contraturno escolar das escolas municipais e



estaduais do município de Arapoti, através de oficinas que auxiliem no desenvolvimento de aprendizagem cultural, esportivo e artístico e de proteção para alunos entre 07 a 17 anos, primordialmente aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade.

Atendimento de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, dentre eles, os que estejam ociosos durante o dia ou sofram algum tipo de abuso ou violência doméstica, com o objetivo de fortalecer o aprendizado recebido no período escolar regular.

Buscar, no mínimo 01 (uma) parceria junto a outras empresas do município, no sentido de colaboração para a inserção de alunos no mercado de trabalho.

Desenvolver programas de fortalecimento de vínculo para o envolvimento dos pais ou responsáveis com o trabalho escolar e acompanhamento do desenvolvimento de seus filhos.

O Serviço de Contraturno Escolar aos usuários da Política da Educação deverá ser ofertado às Escolas Municipais e Estaduais do Município de Arapoti-Pr, de acordo com as metas estabelecidas para atendimento do município, priorizando o público proveniente de encaminhamento da rede de apoio ou de ensino, em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, respeitado o seguinte percentual: um mínimo de 70% das vagas destinadas ao público das escolas municipais e 30% para as escolas estaduais.

Fundamentada na Resolução CNAS nº 01/2013, considera-se em situação prioritária, para inclusão no Contraturno Escolar, as crianças, adolescentes e jovens:

- I. em situação de isolamento;
- II. trabalho infantil;
- III. vivência de violência e/ou negligência;
- IV. fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;



- V. em situação de acolhimento;
- VI. em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII. egressos de medidas socioeducativas;
- VIII. em situação de abuso e/ou exploração sexual;
- IX. com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- X. crianças e adolescentes em situação de rua;
- XI. vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Como caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social, a OSC deverá encaminhar semestralmente para a Secretaria Municipal de Educação o respectivo Relatório de Frequência dos Usuários.

Será considerado para a manutenção das metas, o cumprimento mínimo de 75% delas, durante o interregno de 12 (doze) meses.

A OSC deverá estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Educação e Conselhos afins.

As instituições prestadoras deverão apresentar outras documentações em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.510/2017.

1.2. APOIO FINANCEIRO

Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de **custeio**, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto a ser executado pela instituição, compreendendo:

- **Custeio:** gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e afins, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás, combustíveis automotivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3150 /3512-3152
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

14

- **Serviço de terceiros:** Realização de cursos, capacitações, oficinas, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, transporte;
- **Pagamento de Pessoal:** Pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto.
- **É vedado:**
 - O pagamento de tarifas bancárias,
 - Aquisição de móveis e reformas de imóveis e veículos,

Observação: Os eventuais gastos com tais despesas deverão ser reembolsados com recursos próprios da entidade parceira.

Arapoti, 28 de Dezembro de 2021.

José Carlos de Carvalho
Decreto 5.872/2021
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF: 340.096.809-97 / RG: 3.215.691-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Procedimento
de
Manifestação
de Interesse
Social



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti
 Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.
 Fone: 3557 2228
 Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
 CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

AO SR. JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROPOSTA

Nome: PACAA- Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Arapoti		
CNPJ/CPF: 84.791.839/0001 – 85	Endereço: Aurélio Carneiro	
Complemento: 548	Bairro: Jardim Alphaville	CEP:84990 000
Telefone: 43 3557 2228	E-mail: erica.coimbra@yahoo.com.br	

Área da proposta:

- () do Direito à Vida e à Saúde
- () do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- () do Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- (X) do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
- () do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

2 – QUAL É O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO?

Promover atividades educativas de lazer e cultura para o desenvolvimento integral dos alunos de 07 a 17 anos que estão matriculados no PACAA, nos períodos matutino e vespertino.

3 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SE QUER MODIFICAR, APRIMORAR OU DESENVOLVER:

O PACAA- Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti é uma Instituição que atende crianças e adolescentes em contra turno escolar oferecendo oficinas como: Ballet, Dança, Futsal, Banda, Fanfarra, Violão, Artesanato, Muay Thai, Capoeira, Coral, Devocional, Flauta e Jogos e Recreação. Além das oficinas citadas, também oferece atendimento psicológico individual e em grupo. As ofertas de vagas são para crianças e adolescentes considerados em situação de vulnerabilidade ou em casos que a família precisa trabalhar e não dispõe de uma renda para pagar alguém para cuidar destes. Com isso o PACAA busca atender e garantir o pleno desenvolvimento de seus alunos em sua totalidade, oferecendo oportunidades para um maior acesso à cultura, arte, esporte e a inserção ao mercado de trabalho.

3.1– OBJETOS E METAS:

3.1.1 – OBJETIVO GERAL:

Ofertar vagas para crianças e adolescentes entre 07 a 17 anos em contra turno escolar nos períodos vespertino e matutino para a garantia dos seus direitos e para a redução da vulnerabilidade e desigualdade social.

3.1.2 – OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Oferecer oficinas a fim de desenvolver e aprimorar nos alunos o acesso a cultura em suas diversas áreas, o raciocínio lógico e o bem estar.
- Preparar e inserir quando possível os adolescentes no mercado de trabalho.
- Atender alunos e suas respectivas famílias tanto em grupo quanto individualmente para orientações e praticas de comportamento e convivência.

4.1 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

VALOR TOTAL DO PROJETO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
588.977,14	49.081,42	588.977,14

4.2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ETAPAS DO PLANO DE TRABALHO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	INICIO	FIM
01	01	Atendimento de crianças e adolescentes entre 07 a 17 anos	180	03/01/2022	31/12/2022

4.3 – PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTO

SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	QUANT	VALOR MENSAL	ANUAL
Folha de Pagamento de salários e encargos	296.925,63	25.303,88	296.925,63
Material consumo	76.651,51	6.387,62	76.651,51
Prestação de serviço (pessoa jurídica)	215.400,00	17.950,00	215.400,00
Valor Total		R\$ 588.977,14	

4.4 – CRONOGRAMA DESEMBOLSO CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
1	49.081,42	49.081,42	49.081,42	49.081,42	49.081,42	49.081,42
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	49.081,42	49.081,42	49.081,42	49.081,42	49.081,42	49.081,42


 Paulo Sergio Rocha
 Presidente



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.
Fone: 3557 2228
Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

PLANO DE TRABALHO 2022

1 – DADOS CADASTRAIS

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: PACAA – PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI			2- CNPJ: 84.791.839/0001-85		
3- ENDEREÇO: RUA: Aurélio Carneiro nº 546 Jardim Alphaville					
4- CIDADE: Arapoti		5- U.F.: PR	6- CEP: 84.990-000		7- DDD/TELEFONE: 43-3557-2228 8 - E-MAIL: erica.coimbra@yahoo.com.br
9 - NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Paulo Sergio Rocha				10- CPF: 600.620.299-91	
11- ENDEREÇO: RUA: Julio Marinho nº 584 , Distrito de Calógeras					
12- CIDADE: Arapoti		13- U.F.: PR	14- CEP: 84.990-000		15- DDD/TELEFONE: 43- 996377336

Conselhos que está inscrita?

CMDCAA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPOTI



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.
Fone: 3557 2228
Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

20

2. OBJETIVOS:

2.1 Objetivo Geral:

Ofertar vagas para crianças e adolescentes entre 07 a 17 anos em contra turno escolar nos períodos vespertino e matutino para a garantia dos seus direitos e para a redução da vulnerabilidade e desigualdade social.

2.2 Objetivos específicos:

- Oferecer oficinas a fim de desenvolver e aprimorar nos alunos o acesso a cultura em suas diversas áreas, o raciocínio lógico e o bem estar.
- Preparar e inserir quando possível os adolescentes no mercado de trabalho.
- Atender alunos e suas respectivas famílias tanto em grupo quanto individualmente para orientações e praticas de comportamento e convivência.

3. ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Previsão de Recursos 2021	Valores
Termo de Colaboração com Prefeitura Municipal de Arapoti	588.977,14
TOTAL GERAL	588.977,14



4. INFRAESTRUTURA

Descrição da estrutura física e equipamentos para execução do serviço:			
<i>Ambiente Físico</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Capacidade de Atendimento</i>	<i>Equipamentos disponíveis</i>
Salas de uso coletivo	07	180	Mobiliário em geral, computador, som, instrumentos musicais, brinquedos, livros e jogos.
Sala Coordenação/direção	01	02	Computador e mobiliário.
Sala da psicóloga	01	10	Mobiliário, jogos e livros
Banheiro usuário feminino	03	180	Jogo sanitário
Banheiro usuário masculino	03	180	Jogo sanitário
Banheiro para profissionais	03	23	Jogo sanitário
Cozinha	01	180	Fogão , frezzer, geladeiras, microondas, Exaustor, armários e pias com bancadas
Refeitório	01	180	Mesas e bancos, ventilador e Buffet de inox
Secretaria	01	180	Mesas e computador , arquivos, impressora, cadeiras e aparelho telefônico
Sala dos professores	01	15	TV , mesas, geladeira, microondas, bebedouro, armário
Vestiário	01	180	Chuveiros e pias
Camarám	01	05	Armários, prateleiras.
Dispensa de alimentos	01	03	Prateleiras
Laboratório de informática	01	180	Computadores, bancadas e cadeiras



5. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Constitui objeto deste Plano de Trabalho para recepção de propostas técnicas para parcerias instituições não governamentais sem fim lucrativos, visando o estabelecimento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o território de abrangência dos serviços, o contexto comunitário em que estão inseridos e a complexidade do serviço a ser prestado, desenvolvimento de atividades oportunizando um atendimento sócio educacional, fornecendo educação, alimentação, cursos, cultura, esporte e lazer, em contra turno escolar e preparação para inserção no mercado de trabalho

6. PÚBLICO ALVO

O PACAA atende 180 alunos em contra turno escolar das escolas municipais e estaduais do município de Arapoti, desenvolve oficinas como: Ballet, Dança, Futsal, Banda, Fanfara, Violão, Artesanato, Muay Thai, Capoeira, Coral, Devocional, Flauta e Jogos e Recreação, e atendimento psicológico para alunos de 07 á 17 anos individual e em grupo. Oferece também alimentação como: café da manhã, almoço e café da tarde, oferece transporte para locomoção dos alunos até a entidade e para atividades extras como apresentações, visitas e entre outras.

7. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

90 alunos no período matutino

90 alunos no período vespertino

Totalizando 180 alunos, sendo 126 alunos das escolas municipais e 54 alunos das escolas estaduais.



8. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS:

Previsão de Recursos 2021	Valores
Termo de Colaboração com Prefeitura Municipal de Arapoti	588.977,14
TOTAL GERAL	588.977,14

9. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

Equipe técnica e de apoio para execução do Serviço			
Quantidade	Cargo/função	Nível de escolaridade e/ou formação profissional	Carga Horária Semanal
01	Coordenador	Superior completo	40 h
01	Secretario	Tecnologo	40 h
01	Monitor	Formação de docentes completo	40 h
01	Maestro	Superior completo	24 h
01	Psicóloga	Superior completo	16 h
01	Assistente social	Superior completo	16 h
01	Instrutora de dança	Superior completo	40 h
01	Oficineiro/futsal	Superior completo	20 h
01	Oficineiro/artesanato	Ensino medio completo	24 h
01	Oficineiro/violao	Superior completo	24 h
01	Oficineiro/bale	Superior completo	16 h
01	Oficineiro/jogos e recreação	Superior completo	16 h
01	Oficineiro/muay thai	Superior completo	16 h
02	Aux. Serviços gerais	Superior incompleto	40 h
01	Aux. De cozinha	Ensino fundamental incompleto	40 h
02	Cozinheiras	Ensino fundamental incompleto	40 h
01	Contador	Superior completo	40 h



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.
Fone: 3557 2228
Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

**PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE
ARAPOTI - CNPJ- 84.791.839/0001-65**

QNT.	FUNÇÃO	SALARIOS	FGTS	INSS	PIS	QNT. MESES	TOTAL
1	MAESTRO	R\$ 2.010,00	R\$ 160,80	R\$ 676,97	R\$ 20,10	13	37.282,28
2	COORDENADOR	R\$ 1.920,00	R\$ 153,60	R\$ 645,89	R\$ 19,20	13	35.602,94
3	SECRETARIO	R\$ 1.450,00	R\$ 116,00	R\$ 483,72	R\$ 14,50	13	26.834,86
4	INSTRUTORA DE DANÇA	R\$ 1.850,00	R\$ 148,00	R\$ 621,79	R\$ 18,50	13	34.297,71
5	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.650,00	R\$ 132,00	R\$ 552,75	R\$ 16,50	12	28.215,00
6	PSICOLOGA	R\$ 1.700,00	R\$ 136,00	R\$ 570,01	R\$ 17,00	12	29.076,12
7	MONITOR DE ALUNOS	R\$ 1.200,00	R\$ 96,00	R\$ 397,56	R\$ 12,00	12	20.466,72
8	INSTRUTORES (AUTONOMOS)	R\$ 6.500,00	R\$ ----	R\$ 2.015,00		10	85.150,00
9							
10		R\$ 18.280,00	R\$ 942,40	R\$ 5.963,68	R\$ 117,80		296.925,63

VALOR DO CONVENIO PARA ANO DE 2022 R\$ 588.977,14

DISTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE APLICAÇÃO ANO DE 2022.

FOLHA E ENCARGOS	51%	296.925,63
CUSTEIO - MAT. CONSUMO	12,50%	76.651,51
TERCEIROS PESSOA JURIDICA	36,50%	215.400,00
TOTAL	100%	588.977,14



As atribuições de cada profissional da equipe são:

- **Assistente Social:** Trabalhar em conjunto com a psicóloga, realização de visitas e relatórios.

- **Psicóloga:** Atendimento individual e em grupo.

- **Coordenador:** Orientar e supervisionar as atividades realizadas na Instituição.

- **Oficineiros:** Ministrando atividades pertinentes as suas áreas.

- **Secretário:** Atendimento ao público e organização de documentos relacionados à Instituição.

- **Monitor de Alunos:** Organizar e zelar pelos cuidados e segurança dos alunos.

- **Serviços Gerais:** Manter a organização e a limpeza do espaço.

- **Cozinheira:** Preparar e servir a merenda escolar.

- **Auxiliar de Cozinha:** Auxiliar no preparo e na hora de servir a merenda escolar.

- **Contador:** Responsável pelas rotinas contábeis da Instituição.



10. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A Instituição atende crianças e adolescentes de diversos bairros da cidade, disponibilizando transporte escolar. Esses alunos são na grande maioria considerados crianças em situação de vulnerabilidade e que precisam do atendimento do contraturno escolar. Enquanto eles estão na Instituição, estão tendo seus direitos garantidos como: alimentação, saúde, esporte, cultura e lazer.

11. FORMAS PREVISTAS DE PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Os alunos participam das oficinas ofertadas através de uma escolha feita pela família em conjunto com o aluno no início do ano. Durante a permanência destes alunos, eles também recebem: alimentação balanceada, como almoço e café. A avaliação sobre o serviço é realizada através de reuniões trimestrais com todos os funcionários onde são abordados os obstáculos enfrentados e resultados positivos durante esse período.



12. PRINCIPAIS ATIVIDADES PLANEJADAS:

Metas de atendimentos:

META	PERIODICIDADE
Quantidade de atendidos	180 alunos
Atendimento individual Psicológico	01 vez por semana 06 alunos
Atendimento Coletivo Assistente Social	180 alunos
Atendimento individual Assistente Social	01 vez por semana 06 alunos
Visitas Domiciliares	01 vez a cada 15 dias
Celebrações com as Famílias	01 vez por bimestre

Descrição de atividades realizadas:

Atividade	Profissionais	Descrição	Início	Periodicidade
Grupos	Psicóloga/ assistente social e coordenador	Orientação, palestras, visitas	09/02/2022	01 vez por semana
Oficinas	Violão, Artesanato, Muay Thai, Balé, Dança, Musica, Banda, Fanfarra, Jogos e Recreação, Futsal	Atividades que possibilitam a aprendizagem aberta e dinâmica, incentivando a inovação, troca de experiências e a construção de conhecimentos	09/02/2022	As oficinas são ofertadas durante a semana em sistema de rodízio
Atendimento Individualizado	Psicóloga e Assistente social	Avaliação através de conversa e testes	09/02/2022	01 vez por semana
Visitas domiciliares;	Assistente social	Entrevista com as família e observação do meio onde residem	09/02/2022	01 vez a cada 15 dias



Encaminhamento e monitoramento do atendimento familiar;	Psicóloga e Assistente social	Reuniões e relatórios	09/02/2022	01 vez por bimestre
---	-------------------------------	-----------------------	------------	---------------------

Os documentos e registros dos alunos são realizados através das matrículas onde são solicitados os documentos abaixo relacionados:

- cópia da certidão de nascimento;
- comprovante de residência;
- declaração de vacinação e cópia carteira de vacinação atualizada;
- declaração de matrícula da escola em que estuda;
- declaração de emprego do pai ou responsável;
- cópia cartão SUS;
- cópia cartão do bolsa família;
- cópia do RG e CPF do aluno e do responsável;
- Ao menos 3 telefones para contato.

13. RESULTADOS ESPERADOS.

Esperamos alcançar todos os nossos objetivos do atendimento aos alunos, melhorar a convivência familiar e em sociedade e torná-los cidadãos responsáveis para uma melhoria da qualidade de vida.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Será através da observação diária, contando com relatos, relatórios e discussão em grupos durante as reuniões.



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti 028-1
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.
Fone: 3557 2228
Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho:

Responsável: Alysson Felipe Mascarenhas da Silva		
Profissão: Secretário		
CPF: 061.512.659-63	RG: 12.700.799-3	E-mail: alysson_mascarenhas@hotmail.com

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

Responsável: Paulo Sérgio Rocha		
CPF: 600.620.299-91	RG: 4.433.656-1	E-mail: pacaang@gmail.com

Arapoti, 05 de janeiro de 2021.


PRESIDENTE

Parecer Técnico
da
Administração



PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REF.: Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - Termo de Colaboração Nº 001/2022.

Aos Vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2022, às 09h00min, no prédio do Centro Administrativo Municipal – CAM, sala nº 31, situada na Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Térreo, 1º andar, a servidora Cristiane Batista Prestes Simão, atendendo solicitação da Comissão de Seleção Permanente para emitir parecer técnico, declinada a apreciar e analisar o Processo de Dispensa de Chamamento Público, cujo objeto é a Transferência de recursos financeiros para parcerias, à instituição: Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti- PACAA, visando o estabelecimento de Termos de Colaboração, deu abertura aos trabalhos de análise e avaliação do processo em questão.

Assim sendo, iniciou os trabalhos, para verificação dos itens constantes e de sua conformidade com os requisitos estabelecidos nos Artigos 32 e 33 do Decreto Municipal 4.510/2017 e do Art. 30 e 35 da Lei 13.019/2014, Sendo:

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- Da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
- Da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;
- Da designação do gestor da parceria;
- Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- Da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de



trabalho;

Da análise do processo, utilizando dos critérios previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 4.510/2017, com valores definidos, previstos e repassados através de recursos previstos na LOA/2019, **declaramos** que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são **compatíveis** com o objeto do processo.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a análise e lavrou este parecer, que vai assinado pela representante da administração pública.

Cristiane Batista Prestes Simão
Chefe de Divisão de Ensino

Cristiane Batista Prestes Simão
Chefe da Divisão de Ensino
RG: 8.253.384-2 CPF: 037.019.259-17
Decreto nº 5.888/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Comissão de
Seleção
Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-33
ARAPOTI – PARANÁ -

PUBLICADO
Diário Oficial <u>DOE</u>
Edição Nº <u>978</u>
Página <u>09 a 10</u>
Data <u>03/12/2021</u>
Visto <u>[assinatura]</u>

DECRETO Nº 6.187/2021

Nomeia Comissão de Seleção para processar e julgar aos chamamentos públicos para celebração de Termo de Colaboração e Fomento e Acordo de Cooperação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014
;e
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de
2015;e
CONSIDERANDO o que determina o Decreto de nº. 4510/2017;e
CONSIDERANDO o Decreto de nº. 6.186/2021;e
CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a constituição da Comissão de
Seleção para processar e julgar Chamamentos Públicos para celebração de Termos de
Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Seleção permanente para processar e julgar os Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como do Decreto nº 4510/2017.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes servidores:

Presidente – Márcio de Carvalho Martins – RG nº X.XXX.031-6

Membro – Roney Schaskos Santos - RG nº XX.XXX.994-4.

Membro – Manoel Henrique Teixeira - RG nº. XX.XXX.861-7.

Art. 3º A comissão de Seleção deverá reunir-se em todos os Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação.

Parágrafo Único– Compete a Comissão de Seleção o processamento e julgamento das propostas apresentadas pelas instituições e entidades interessadas em celebrar Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação com o Município de Arapoti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

033-1

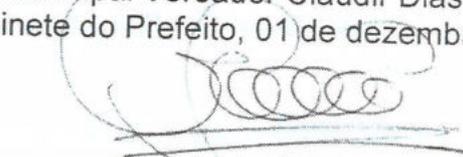
Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

Art. 4º A comissão de seleção a que se refere este decreto deverá seguir ao contido na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, o Decreto nº 4510/2017 e o Decreto nº. 6.186/2021.

Art. 5º Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2021.


-IRANÍ JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Lei nº
13.019/14



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Ementa com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por

meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - (VETADO na Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 4º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I Normas Gerais

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

- I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- II - a priorização do controle de resultados;
- III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
- VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)
- IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - administradores públicos, dirigentes e gestores; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - representantes de organizações da sociedade civil; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - membros de conselhos de políticas públicas; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - membros de comissões de seleção; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no *caput* não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o *caput* deste artigo.

Seção III **Da Transparência e do Controle**

Art. 9º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção IV **Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações**

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o *caput* deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção V

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (*Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*)

Seção VI Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção VII Do Plano de Trabalho

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

X - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção VIII Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (“Caput” do parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - objetos;

II - metas;

III - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - custos;

V - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 25. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO na Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração de Parcerias

(Denominação da seção com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; *(“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

a) *(Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

b) *(Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *(Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. *(Parágrafo único transformado em § 1º com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 4º *(VETADO na Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção X Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que

não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XI - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XVIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção II Das Contratações Realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil

Art. 43. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 44. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção III Das Despesas

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - (VETADO);

V - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

d) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 5º (VETADO).

Art. 47. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção IV Da Liberação dos Recursos

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 50. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 54. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção VI

Das Alterações

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 56. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*)

Parágrafo único. (*Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*)

Seção VII Do Monitoramento e Avaliação

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*)

§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*)

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (*Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*)

IV - (*Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (*Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*)

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VIII Das Obrigações do Gestor

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Parágrafo único. As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (“Caput” do parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II Dos Prazos

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º O disposto no *caput* não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de

irregularidades na execução do objeto. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Parágrafo único transformado em § 1º com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade

civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Parágrafo único transformado em § 1º com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção II

Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. (VETADO).

Art. 75. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 76. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

.....
VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

.....
XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.” (NR)

Art. 78. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 11.

.....
VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.” (NR)

Art. 78-A. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III: (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

“Art. 23.

.....
III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.” (NR)

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. (VETADO).

Art. 80. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no *caput*, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 81. Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 81-A. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação:

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei;

II - os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o *caput* poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data de entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 83-A. (VETADO na Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (“Caput” do parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: (“Caput” do artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015, e revogado pela Lei nº 14.027, de 20/7/2020)

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção da educação;
- IV - promoção da saúde;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 85. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.” (NR)

Art. 85-A. O art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII: (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

“Art. 3º

.....

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

.....” (NR)

Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

“Art. 4º

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.” (NR)

Art. 86. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:

“Art. 15-A. (VETADO).”

“Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.”

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no *caput*. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Brasília, 31 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Miriam Belchior
Tereza Campello
Clélio Campolina Diniz
Vinícius Nobre Lages
Gilberto Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Jorge Hage Sobrinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Decreto nº
4.510/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

69

DECRETO Nº. 4510/2017

Ementa: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Arapoti, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Prefeito de Arapoti, Estado do Paraná, Senhor BRAZ RIZZI, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 37, inciso II da Constituição Federal, Artigo 101, inciso V, IX da Lei Orgânica do Município, considerando a edição da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

DECRETA

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A celebração de parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Arapoti, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com organizações da sociedade civil deverá obedecer às disposições constantes do presente decreto.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I - administração pública - Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Arapoti, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público;

II - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

70

- relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
- V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
- VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- IX - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
- X - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- XI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- XII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- XIII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

71

- XIV - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
- XV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
 - b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
- XVI- autoridade competente: representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal designado por ato normativo específico;
- XVII - gestor: agente público de cada órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, formalmente designado, encarregado do controle e fiscalização dos atos decorrentes da parceria;
- XVIII- apostilamento: espécie de registro administrativo, que pode ser feito no instrumento de avença ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, firmado pela autoridade competente.
- XIX- membro de Poder: o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
- Art. 3º. Não se aplicam as exigências deste decreto:
- I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
 - II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do Artigo 199 da Constituição Federal;
 - III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do Artigo 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;
 - IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;
 - V - às transferências referidas no Artigo 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos Artigos 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
 - VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:
 - a) membros de Poder;
 - b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
 - c) pessoas jurídicas de direito público interno;
 - d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
 - VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.
- Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Capítulo II SEÇÃO I DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

72

art. 4º. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

§ 1º Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, será de responsabilidade de cada órgão gestor encaminhar a relação das parcerias celebradas para o **responsável a ser designado pelo chefe do executivo pela inserção dos dados.**

§ 2º As entidades da administração indireta poderão cumprir o previsto neste artigo nos seus sítios oficiais próprios na internet.

Art. 5º. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este Artigo e o Artigo 4º deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

art. 6º. As denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos poderão ser realizadas nos meios garantidos pela legislação.

SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 7º. O Município divulgará, nos termos do Artigo 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública.

SEÇÃO III DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 8º. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho, execução de projetos ou atividades de sua iniciativa e por si parametrizadas, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os Conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 9º. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

73

projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

SEÇÃO IV DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 10. O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública ou pela organização da sociedade civil.

§ 1º O acordo de cooperação será firmado pela autoridade máxima da entidade ou órgão da administração pública.

§ 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 11. As regras e os procedimentos dispostos no presente decreto são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, estabelecer procedimento simplificado de prestação de contas.

SEÇÃO V DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 12º. A administração pública também poderá celebrar parcerias decorrentes do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 13. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIs à administração pública para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º. O PMIs tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública responsável pela política pública.

§ 2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIs.

Art. 14º. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de PMIs, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º. A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º. A administração pública estabelecerá o período para o recebimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

74

propostas que visem à instauração de PMIs, observado o mínimo de 60 dias por ano.

Art. 15. A avaliação da proposta de instauração de PMIs observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no Artigo anterior;
- II - decisão sobre a instauração ou não do PMIs, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável;
- III - se instaurado o PMIs, oitiva da sociedade sobre o tema; e
- IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIs.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIs, apresentada de acordo com o artigo anterior, a administração pública terá o prazo de até 6 meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de PMIs serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública responsável ou em portal eletrônico único com esta finalidade.

SEÇÃO VI DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista neste decreto.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- III - custos;
- IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 17. Exceto nas hipóteses previstas neste decreto, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - o objeto da parceria;
- III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V - o valor previsto para a realização do objeto;
- VI - as condições para interposição de recurso administrativo;
- VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

75

em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 3º. Os critérios de julgamento de que trata o inciso IV do § 1º deste Artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 4º. O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.

§ 5º. O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

Art. 18. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial dos órgãos ou entidades da administração pública na internet, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 19. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste decreto.

Art. 20. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do inciso IV deste Artigo, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam ao procedimento definido e instaurado pelo órgão gestor responsável pelos serviços de educação, saúde ou assistência social, independentemente de chamamento, com vistas a reunir documentação mínima exigida em legislação para execução das atividades nas respectivas áreas.

Art. 21. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou



compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária,

Art. 22. Nas hipóteses dos artigos 20 e 21 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma até 10 (dez) dias da data em que for efetivado, no diário oficial do município.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de até 5 dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste em até 10 dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 22, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 23. As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, por ato específico, a ser composta por no mínimo 3 ocupantes de cargos efetivos no quadro permanente da administração pública.

§ 1º O chamamento público para seleção de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de interesses difusos, entre outros, poderá ser realizada pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste decreto.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 4º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.

SEÇÃO VIII DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 24. A adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria será requisito para participação da organização da sociedade civil no chamamento.

§ 1º O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

77

ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 2º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 3º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 25. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do presente decreto.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos Artigos 30 a 33 deste decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do presente decreto.

SEÇÃO IX DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 26. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do **sítio eletrônico oficial** previsto no artigo 18 deste decreto.

Art. 27. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu **sítio eletrônico oficial**.

Art. 28. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 dias, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 10 dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso deverá observar regulamento próprio do conselho, se houver, ou subsidiariamente poderá utilizar-se das regras desta seção.

§ 3º Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

Art. 29. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública deverá homologar e divulgar, no seu **sítio eletrônico oficial**, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Art. 30. Para celebrar as parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

78

social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 31. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho no prazo de 15 dias, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

79

sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 32. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do artigo 31 deste decreto, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 30 do presente decreto;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Artigo 38 do presente decreto, as quais deverão estar descritas no documento; e
- X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

00 80

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 33. Além dos documentos relacionados no Artigo 32, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do artigo 31, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 34. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos artigos 32 e 33 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do artigo 32 deste decreto estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

81

técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste decreto;

V - emissão de parecer do setor técnico competente da secretaria ou entidade, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução referente à compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria e respectivo suplente;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI – Parecer jurídico para análise do edital de chamamento e da minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação;

§ 1º. O parecer jurídico individual em cada processo será dispensado quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

§ 2º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 3º. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 5º. Será impedida de participar como gestor ou suplente da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 6º. Configurado o impedimento do § 4º desta cláusula, deverá ser designado gestor ou suplente que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 7º. Caso o parecer técnico de que trata o inciso V do caput conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, exarado pela autoridade competente máxima do órgão ou entidade da administração pública, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

82

continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade do Município.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 38. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;

III - que tenha em seu quadro de dirigentes qualquer das hipóteses previstas no inciso I, do Artigo 33, deste decreto;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do Artigo 55 deste decreto;

d) a prevista no inciso III do Artigo 55 deste decreto.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoal:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Prefeito Municipal no âmbito da administração direta ou do titular máximo da entidade da administração indireta, sob pena de responsabilidade solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

83

§ 2º. Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º. Os requisitos previstos nos incisos II a VII deste artigo deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

§ 4º. Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art.39. É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

Capítulo IV DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento, ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, a dotação orçamentária da despesa;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 2º do Artigo 35 deste decreto;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do Artigo 51 deste decreto;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste decreto;

IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;



- XI - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no Artigo 48 deste decreto;
- XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias;
- XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 41. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste decreto, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 42. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;



IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

SEÇÃO III DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 43. É responsabilidade do gestor atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

Art. 44. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da administração pública, se houver.

Art. 45. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Decreto pelos meios legais e de publicidade disponíveis.

SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 46. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 47. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de



contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Art. 48. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

SEÇÃO V DAS ALTERAÇÕES

Art. 49. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

Art. 50. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao plano de trabalho original.

SEÇÃO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 51. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

Art. 52. O gestor de cada termo emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

87

o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste decreto.

Art. 53. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

SEÇÃO VII DO GESTOR

Art. 54. São obrigações do gestor:

I - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 52 deste decreto;

IV - indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

§ 1º Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§ 2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 3º O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 55. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública poderá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

88

garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor do presente Decreto permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º Nos termos do § 2º do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de 1 ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida lei e neste decreto, no caso de decisão da autoridade competente pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela autoridade competente da administração pública, com notificação à organização da sociedade civil parceira para as providências necessárias.

§ 3º A administração pública poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

00 89

a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 4º Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos Artigos 32 e 33 deste decreto, para fins de cumprimento dos Artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Art. 57. Na contagem dos prazos estabelecidos neste decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 58. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito

PUBLICADO
Diário Oficial <i>Extra</i>
Edição Nº <i>1763</i>
Página <i>31</i>
Data <i>14 / 06 / 2017</i>
Visto <i>Kana</i>

Autorização
para Dispensa
de
Chamamento
Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

91

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Autorizo o início dos procedimentos para formalização de Termo de Colaboração com o **Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti – PACAA** para o seguinte objeto: “Atendimento a alunos em contraturno escolar das escolas municipais e estaduais do município de Arapoti, com a finalidade de fortalecer vínculos familiares, incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária, bem como fortalecer o protagonismo de crianças e adolescentes, ofertar oficinas de cunho cultural, artístico e esportivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento integral dos alunos atendidos da faixa etária de 07 a 17 anos”.

O Processo será na modalidade: **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, conforme as normas da Lei Federal nº 13.019/2017, do Decreto Municipal nº 4.510/2017.

Arapoti, 10 de fevereiro de 2022.

IRANI JOSE BARROS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Extrato de
Justificativa de
Dispensa de
Chamamento
Público

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2022

Despacho do Prefeito Municipal

De: 10/02/2022

O Município de Arapoti, através de seu Prefeito o Exmo. Sr. Irani José Barros, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de Arapoti e o Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti, voltada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, **“Atendimento a alunos em contraturno escolar das escolas municipais e estaduais do município de Arapoti, com a finalidade de fortalecer vínculos familiares, incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária, bem como fortalecer o protagonismo de crianças e adolescentes, ofertar oficinas de cunho cultural, artístico e esportivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento integral dos alunos atendidos da faixa etária de 07 a 17 anos”**, conforme Plano de Trabalho constante nos autos do Processo de Dispensa de Chamamento Público identificado com o nº 001/2022. Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Irani José Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação De
Extrato



LICITAÇÃO E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2022

Despacho do Prefeito Municipal

De: 10/02/2022

O Município de Arapoti, através de seu Prefeito o Exmo. Sr. Irani José Barros, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de Arapoti e o Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti, voltada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, "Atendimento a alunos em contraturno escolar das escolas municipais e estaduais do município de Arapoti, com a finalidade de fortalecer vínculos familiares, incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária, bem como fortalecer o protagonismo de crianças e adolescentes, ofertar oficinas de cunho cultural, artístico e esportivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento integral dos alunos atendidos da faixa etária de 07 a 17 anos", conforme Plano de Trabalho constante nos autos do Processo de Dispensa de Chamamento Público identificado com o nº 001/2022. Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Irani José Barros
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho da Presidente do Fundo Municipal de Saúde.

De 08/02/2022

Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Dispensa nº 03/2022, a empresa:

BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.520,00
------------------------------------	----------

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para manutenção preventiva de 2 (duas) Câmaras Fria de Vacina, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Andréa Cristina Silva
PRESIDENTE DO FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO – licitacao@arapoti.pr.gov.br
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3162
09.277.712/0001-27

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa sob o nº 03/2022, para Contratação de pessoa jurídica especializada para manutenção preventiva de 2 (duas) Câmaras Fria de Vacina, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a favor da empresa:

BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.520,00
------------------------------------	----------

Conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 08 de fevereiro de 2022.

Andréa Cristina Silva
Presidente do FMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com Art. 10 da Medida Provisória 2200-2 de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Arapoti. A Prefeitura Municipal de Arapoti dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.arapoti.pr.gov.br/doi no link Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Decreto 5.938/2021 –
Comissão de
monitoramento e Avaliação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

ei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE ARAPOTI:75658377000131
PUBLICAÇÃO DO ORGAO OFICIAL
Local: ARAPOTI - PARANÁ
Assinado em 08/03/2021 18:36:09



ANO V - Edição nº 798 - 16 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 08 de março de 2021

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.938/2021

Altera a composição da Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI,
no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o estabelecimento de competências de fiscais, gestores e comissão de monitoramento e avaliação dos termos

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 35, § 1º, 'g' do Decreto nº 4510/2017, que trata da Comissão de monitoramento e avaliação para fins de cumprimento da Lei Federal nº 13.019/14 e.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da comissão de monitoramento e avaliação constante no **Decreto** de nº **5.909/2021**, a qual passa a ser a seguinte:

I – Presidente: RENATA TIEMI UESUGI;
RG nº X.XXX.138-5;

II – Membro: LAÍS MICHELE BIGASKI ;
RG nº X.XXX.633-3;

III – Membro: DOUGLAS RENAN URIA DE SOUZA; RG nº X.XXX.846-9;

IV – Membro: ADÃO RODRIGUES D SILVA; RG nº X.XXX.823-2;

Fiscal: ANA PAULA SCHERER; R nº X.XXX.024-5;

Fiscal: MARCIA CRISTINA DE SOUZA; RG nº X.XXX.218-7;

Gestora: MARIA OLÍVIA DEPIZZO ZACHARIAS ; RG nº X.XXX.706-5;

Gestor: ETENILSON FERREIRA VIANI; RG nº XX.XXX.796-9.

Art. 2º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto de nº 5.909 de 08 de fevereiro de 2021.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo
Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2021.

IRANI JOSÉ BARROS
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com Art. 10 da Medida Provisória 2200-2 de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Arapoti. A Prefeitura Municipal de Arapoti dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.arapoti.pr.gov.br/doi no link Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Ata de Reunião da CSP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE – CSP.

099

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

REF: Termo de Colaboração nº 01/2022

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 14h, na Sala de Reuniões da Secretaria de Educação no prédio do Centro Administrativo Municipal – CAM, situada na Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Térreo, 1º andar, reuniu-se a Comissão de Seleção Permanente - CSP, designada através do Decreto nº 6.187, de 01 de Dezembro de 2021, composta pelos membros: **Márcio de Carvalho Martins, Manoel Henrique Teixeira e Roney Schaskos Santos**, sob a presidência do primeiro, para análise do Processo de Dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e do Decreto Municipal nº 4.510, de 12/06/2017. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente da Comissão de Seleção Permanente, iniciou-se a análise dos documentos encaminhados:

- **Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti-PR - PACAA**

Após minuciosa análise a Comissão deliberou acerca dos pontos controvertidos apontados pelos membros e decidiram da seguinte forma: 1 – Emitir Ofício à Entidade, com cópia ao Sr. Secretário de Educação, a fim de esclarecer a ausência de menção ao profissional Nutricionista, acerca da busca de parceria para inserção dos alunos no mercado de trabalho, inscrição no Conselho Municipal de Educação e a entrega das declarações de não vedação, previstas no Decreto nº 4.510, de 12/06/2017. Na mesma oportunidade, a Comissão discutiu acerca da legalidade de recepcionar o valor global pretendido pela OSC, pois, vislumbrou-se que o valor contemplava os meses de janeiro a dezembro do presente exercício. Desta forma, em tese, haveria contrariedade aos incisos V e VI da Resolução nº 28/2011 do TCE-PR, em razão da data de assinatura do Termo de Colaboração:

“[...] Art. 9º É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

(...)

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

(...)



[...]”

Após consulta à Jurisprudência da referida Corte de Contas, a Comissão entendeu cabível, ao caso em tela, o entendimento do Acórdão nº 1047/18 - Tribunal Pleno, no que se refere à ressalva:

“[...] É impossível o repasse de recursos públicos referentes a prestação de serviço em período não agasalhado pela vigência dos respectivos pactos, em qualquer das modalidades de ajuste administrativo, seja contrato, convênio ou termo de parceria, exigindo -se em qualquer hipótese a existência de instrumento escrito, válido e vigente na data do fato gerador para justificar pagamentos à conta do respectivo ajuste, sendo vedada a prorrogação tácita e a atribuição de efeitos financeiros retroativos e cabendo à Administração Pública providenciar todos os atos de planejamento necessários para manter a prestação de serviços que não comportam a descontinuidade, sem que haja períodos descobertos entre o fim da vigência do pacto anterior e o início do subsequente”, **RESSALVADA a possibilidade da análise pontual de casos concretos que envolvam a necessidade de manutenção de relevantes serviços contínuos por entidades assistenciais. [...]**”

Assim sendo, o presidente da CSP declarou os documentos apresentados em conformidade com o preconizado pela Legislação pertinente, aguardando-se o encaminhamento dos documentos solicitados para análise da Comissão e posterior encaminhamento à Parecer Jurídico. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão.

Márcio de Carvalho Martins
Presidente

Manoel Henrique Teixeira
Membro

Roney Schaskos Santos
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Ofício da CSP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Ofício nº 001/2022/Comissão

Arapoti, 23 de Fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria
ISMAEL DE OLIVEIRA
Presidente do PACAA

JOSE CARLOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Assunto: Informações complementares

Prezado Senhor,

Tendo em vista a deliberação da Comissão de Seleção Permanente, solicito a V.Sa. esclarecimentos/complementação das seguintes informações:

- a) De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, a equipe mínima deverá incluir Nutricionista RT, após a análise da Comissão, salvo melhor juízo, não foi constatada informação, por parte da OSC, acerca do referido profissional, desta forma, solicito a V.Sa. complementar a informação;
- b) De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, a OSC deverá buscar parceria para inclusão de alunos no mercado de trabalho, foi constatada pela Comissão a ausência de referência a este tópico;
- c) De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de educação, há necessidade de que a OSC esteja inscrita no Conselho Municipal de Educação e Conselhos afins, informação não consta do PMI.

Solicito a V.Sa. complementar as informações e encaminhar para apreciação da Comissão, bem como as declarações de não vedação previstas no Art. 33 do Decreto nº 4.510/2017.

Atenciosamente,

Roney Schaskos Santos
Membro da CSP
Decreto nº 6187/2021

Jeumy Dal
Protocolo
24/02/22
Lucysey Michelly Dal Molin Cardoso
Assessoria Pedagógica e Educacional
RG: 7.942.891-4 CPF: 035.378.999-20
Portaria nº 1.041/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Habilitação



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.
Fone: (043) 3557-2228 / Whatsapp: (043) 99954-6265
Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

Arapoti- PR, 03 de Fevereiro de 2022.

OF. Nº 001/2022.

Ilustríssimo senhor:

O PACAA – Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Arapoti, inscrita no CNPJ 84.791.839/0001-85 através do seu representante legal o presidente, Sr Ismael de Oliveira, brasileiro, maior, casado, Secretário Executivo, portador da cédula de identidade nº 8.747.568-9, vem requerer de vossa Senhoria a parceria com a **OSC**, através do termo de Colaboração para a execução dos serviços relacionados à folha de pagamento, encargos sociais, custeio e afins, para o exercício no período de **01/01/2022 à 31/12/2022**.

Sem mais, subscrevo-me.
Atenciosamente.



ISMAEL DE OLIVEIRA
Presidente do PACAA

Excelentíssimo Senhor.
José Carlos de Carvalho
Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Arapoti



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.
Fone: (043) 3557-2228 / Whatsapp: (043) 99954-6265
Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

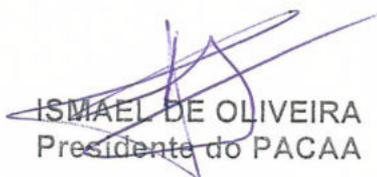
Arapoti- PR, 03 de Fevereiro de 2022.

OF. Nº 001/2022.

Ilustríssimo senhor:

O PACAA – Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Arapoti, inscrita no CNPJ 84.791.839/0001-85 através do seu representante legal o presidente, Sr Ismael de Oliveira, brasileiro, maior, casado, Secretário Executivo, portador da cédula de identidade nº 8.747.568-9, vem requerer de vossa Senhoria a parceria com a OSC, através do termo de Colaboração para a execução dos serviços relacionados à folha de pagamento, encargos sociais, custeio e afins, para o exercício no período de **01/01/2022 à 31/12/2022**.

Sem mais, subscrevo-me.
Atenciosamente.


ISMAEL DE OLIVEIRA
Presidente do PACAA

Excelentíssimo Senhor.
José Carlos de Carvalho
Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Arapoti

PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE
ARAPOTI (PACAA)

CNPJ Nº 84.791.839/0001-85.

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º. O PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (PACAA) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial e socializado, fundada em 08/08/1989, com sede a Rua Aurélio Carneiro, 506, Jardim Alphaville, CEP: 84990-000 Município e Comarca de Arapoti, estado do Paraná.

Parágrafo único: É constituída por membros da comunidade, pessoas físicas ou jurídicas e terá duração de tempo indeterminado.

Artigo 2º. O PACAA terá como finalidade:

- a) Conhecer cada criança e adolescente, respeitando seus ritmos e ajudando a superar suas dificuldades;
- b) Promover a cultura, preparar para o mercado de trabalho e formar cidadãos conscientes de suas responsabilidades com a comunidade, através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados, juntamente com a equipe pedagógica e diretoria;
- c) Oferecer alimentação balanceada e saudável para a promoção da saúde e bem estar de cada criança e adolescente;
- d) Proporcionar momentos para que a criança e o adolescente expressem seus sentimentos, fortalecendo as relações afetivas, desenvolvendo o espírito cooperativo e dialogo em grupo;
- e) Respeitar crenças, costumes, diferenças raciais e culturais e desenvolver este respeito em cada criança e adolescente da instituição.
- f) Orientar e disponibilizar, quando houver recurso, capacitações profissionais em qualquer área com o intuito de melhorar a qualidade das oficinas ofertadas;
- g) Celebrar parcerias e convênios que se façam necessários com o poder público municipal, estadual e federal para a realização dos projetos desenvolvidos;
- h) Promover campanhas, eventos de arrecadação de fundos e receber donativos para a promoção e apoio de suas atividades;
- i) Proporcionar a criança e ao adolescente e a família se fizer necessário, o atendimento psicológico individual e em grupo para tornar o ambiente mais afetivo e mais saudável.



1

PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE
ARAPOTI (PACAA)

CNPJ Nº 84.791.839/0001-85.

Artigo 3º. O PACAA terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º. Para o cumprimento desses objetivos o PACAA, colaborará tanto com os poderes públicos autárquicos, quanto com pessoas ou entidades particulares, nos três setores da sociedade, como a Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, a Prefeitura Municipal, as Associações Comerciais, entre outros, no sentido de Promover de modo eficaz os fins a que se destina, tendo como preceito, as Constituições Federal e Estadual, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica Municipal e as demais Legislações vigentes.

Artigo 5º. Os critérios de disponibilização das vagas para as crianças e adolescentes de 07 a 17 anos e 11 meses serão o total de 200 vagas disponíveis, sendo 100 vagas matutinas e 100 vagas vespertinas.

Parágrafo único: Tem direito as vagas:

- a.** Criança e Adolescente em situação de risco como: carência nutricional, afetiva, violência domiciliar e qualquer outra forma de abuso;
- b.** Criança e Adolescente que moram com os pais ou responsáveis que trabalham fora;
- c.** Criança e Adolescente que moram com os pais ou responsáveis que exercem serviços informais, tais como diarista, autônomo ou qualquer outro tipo de trabalho por dia;
- d.** Crianças e Adolescentes que os pais ou responsáveis fizerem cadastro na instituição previamente solicitando vaga;
- e.** Crianças e Adolescentes devidamente matriculados e frequentando o ensino regular sendo em escolas publica municipal ou estadual ou ainda escolas particulares com bolsa integral.
- f.** Crianças e Adolescentes que frequentaram a instituição até o encerramento do ano letivo anterior.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a horizontal stroke, similar to the one on the left.

ESTATUTO SOCIALPROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE
ARAPOTI (PACAA)CNPJ Nº 84.791.839/0001-85.**Capítulo II**PAIS E/OU RESPONSÁVEIS, SEUS DEVERES E DIREITOS**Artigo 6º.** Seus deveres:

- a. Prestigiar o PACAA, respeitando o presente estatuto e as determinações da Diretoria, cooperando para o seu engrandecimento;
- b. Contribuir regularmente com seu trabalho em prol dos objetivos sociais da entidade;
- c. Participar das Assembleias;
- d. Participar de reuniões organizadas pela entidade;
- e. Acompanhar o desenvolvimento de seus filhos quanto ao rendimento e frequência na entidade.

Artigo 7º. São direitos:

- a. Votar e ser votado;
- b. Propor sugestões de interesse geral;
- c. Solicitar esclarecimentos para atos e resoluções da Diretoria.

Capítulo IIIDA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR**Seção I****Da Organização Geral:****Artigo 8º.** A Direção e a Administração do PACAA são constituídas dos seguintes organismos diretivos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho Diretor;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Conselho Deliberativo.

Artigo 9º. O Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Arapoti, será administrado por:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a horizontal line extending to the right.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a horizontal line extending to the right.

ESTATUTO SOCIAL

PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE
ARAPOTI (PACAA)

109

CNPJ Nº 84.791.839/0001-85.

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 10. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 11. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 12. Os membros do Conselho Diretor e Fiscal do PACAA exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados, vedados à percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos construtivos.

Artigo 13. Na oportunidade da eleição dos membros titulares da diretoria da entidade, serão eleitos também, membros suplentes em numero de 03 (três), para atender a hipótese de vacância nos cargos de direção e fiscalização.

Capitulo IV

DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 14. Compete a Diretoria e Administração do PACAA, com atribuição e poderes ainda lhe conferidos:

- a. Administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses do PACAA observando e fazendo observar as disposições previstas neste título;
- b. Elaborar orçamento, balanço geral e o plano de contas do PACAA;
- c. Criar comissões especiais para análise dos assuntos que indicar;
- d. Nomear administradores e procuradores;
- e. Aplicar penalidades;
- f. Promover o PACAA junto a sociedade, de maneira que se torne mais fácil atingir seus objetivos;
- g. Contratar serviços de profissionais liberais e de terceiros, inclusive de consultoria técnica e auditoria, quando se fizer necessários;



PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE
ARAPOTI (PACAA)

CNPJ Nº 84.791.839/0001-85.

Artigo 15. Ao Presidente compete:

- a. Representar o PACAA, em juízo e fora dele;
- b. Autorizar as despesas, dar vistos em documentos da tesouraria, passar recibos, dar quitações, em conjunto com o tesoureiro;
- c. Rubricar prestações de contas de donativos e outros, e ainda documentos de sua responsabilidade;
- d. Designar pessoas e comissões para executar determinados trabalhos;
- e. Apresentar anualmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades do PACAA durante o exercício;
- f. Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, com voto de desempate;
- g. Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades pública, autarquias ou particulares;
- h. Admitir e demitir funcionários de acordo com as necessidades do PACAA;
- i. Presidir todos os serviços do PACAA, tomando medidas necessárias aos cumprimento do Estatuto;
- j. Nomear e constituir diretores e procuradores.

Parágrafo único: Ao Vice Presidente compete auxiliar o Presidente nos encargos substituindo-os em suas faltas e impedimentos.

Artigo 16. Ao secretário compete:

- a. Auxiliar o Presidente;
- b. Lavrar as atas das seções;
- c. Atender a divulgação dos serviços do PACAA, objetivando sua integração na comunidade;

Capítulo V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17. Haverá Conselho fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes com mandato de dois anos e eleitos por ocasião da Assembleia Geral, que elegerá a diretoria do PACAA, podendo ser reeleitos.



A handwritten signature consisting of several overlapping loops and lines.

A handwritten signature with a large, stylized initial 'G' followed by several loops and a final flourish.

ESTATUTO SOCIAL

111

PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE ARAPOTI (PACAA)

CNPJ N° 84.791.839/0001-85.

- a. Compete ao Conselho fiscal auditar, fiscalizar e opinar sobre as compras do PACAA de uma forma geral;
- b. O Coordenador do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros.

Capítulo VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do PACAA, dela poderão participar todos os membros em gozo de seus direitos sociais.

Artigo 19. Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, para leitura e apreciação do relatório anual do exercício anterior e escolha da nova diretoria do PACAA, nos anos que essa eleição se faça necessária.

Parágrafo único: Os Demonstrativos de receita e despesas anuais serão publicados por órgão de imprensa para o conhecimento da comunidade.

Artigo 20. A Assembleia Geral será convocada com antecedência de oito dias no mínimo, através de publicação em jornal do Município ou Diário Oficial do Estado, ou ainda através de aviso em redes sociais.

Artigo 21. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, mediante convocação do presidente, ou dois terços dos membros em pleno gozo de seus direitos sociais.

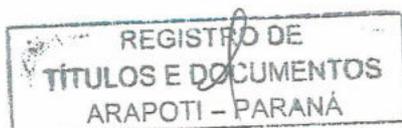
Artigo 22. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão com a presença de no mínimo um terço dos membros em primeira convocação, e com qualquer número deles em segunda.

Capítulo VII

PATRIMÔNIO, RECURSO E MANUTENÇÃO

Artigo 23. O Patrimônio do PACAA é constituído por bens móveis e imóveis, bens creditícios e participações patrimoniais de empresas e fundos financeiros que possua ou venha a possuir.

Artigo 24. Constituem receitas ordinárias da instituição:



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in black ink, similar to the one above but with a different style of loops and a long horizontal stroke. The number "6" is written below the signature.

ESTATUTO SOCIAL

PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE ARAPÓTI (PACAA)

CNPJ Nº 84.791.839/0001-85.

- a. Auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- b. Doações e legados, cujas condições sejam aceitas pelo Conselho Fiscal;
- c. Rendas provenientes de seus bens, assim como das campanhas e promoções de qualquer natureza, visando à obtenção de recursos para a instituição.

Artigo 25. O PACAA aplicará a totalidade de suas rendas e eventuais superávits integralmente no atendimento e manutenção de seus objetivos institucionais e não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de sobras, dividendos, bonificações, vantagens ou benefícios, a qualquer título e dirigentes, em razão de suas atividades na Diretoria e mantenedores.

Artigo 26. Em caso de dissolução do PACAA, que ocorrerá somente por vontade da maioria absoluta dos membros da comunidade, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere instalada no Município e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública a critério da instituição.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27. Os exercícios financeiros e sociais do PACAA findarão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 28. O presente Estatuto só poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria ante a decisão da maioria simples dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária do PACAA, especialmente convocada para este fim.

Artigo 29. No atendimento se seus membros no cumprimento de seus objetivos, de uma forma geral, o PACAA não fará distinção social, racial, política ou religiosa.

Artigo 30. Os membros da comunidade não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas atividades do PACAA.

Artigo 31. O PACAA poderá ser extinto por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante a decisão de 2/3 dos membros.

Artigo 32. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized initial 'M' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.

PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE
ARAPOTI (PACAA)

CNPJ Nº 84.791.839/0001-85.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33. Ficam revogadas todas as disposições estatutárias anteriores ressaltando o direito adquirido, e os regulamentos em contrario ao que disposto neste Estatuto.

Artigo 34. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná para dirimir as questões da presente convenção.

Capítulo X

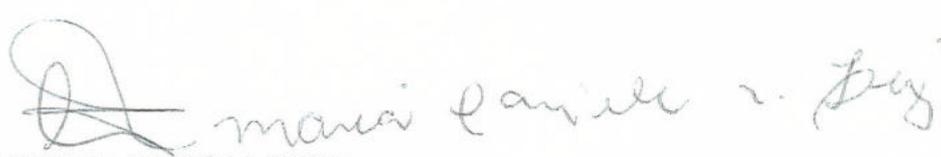
DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 35. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina a Lei, os membros RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o Estatuto Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no Estatuto primitivo que, adequando as disposições da Lei aplicáveis a este tipo societário, passou a ter essa redação.

Arapoti - PR, 05 de Janeiro de 2021.


PAULO SERGIO ROCHA.
Presidente


Silvio Lara Junior
OAB/PR nº 77.133


MARIA DANIELE ARRUDA LUIZ
Secretaria.



 8

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-0001/25
Rua Moisés Lupion, 570 - Centro - CEP: 84.990.000 - Arapoti/PR - Tel.: (43) 3557-2293

PROTOCOLO Nº: 16379 LIVRO.: A-05
REGISTRO Nº.: 2045 LIVRO.: A-036
ARAPOTI, 08/01/2021

MARLI PEREIRA ROSA
ESCREVENTE SUBSTITUTA



00186165VAA0000000043321A

84.791.276/0001-25

REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

RUA MOISÉS LUPION, 570 - CENTRO
CEP 84.990-000
Arapoti - PR

ESTATUTO SOCIALPROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE
ARAPOTI (PACAA)CNPJ Nº 84.791.839/0001-85.

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º. O PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (PACAA) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial e socializado, fundada em 08/08/1989, com sede a Rua Aurélio Carneiro, 506, Jardim Alphaville, CEP: 84990-000 Município e Comarca de Arapoti, estado do Paraná.

Parágrafo único: É constituída por membros da comunidade, pessoas físicas ou jurídicas e terá duração de tempo indeterminado.

Artigo 2º. O PACAA terá como finalidade:

- a) Conhecer cada criança e adolescente, respeitando seus ritmos e ajudando a superar suas dificuldades;
- b) Promover a cultura, preparar para o mercado de trabalho e formar cidadãos conscientes de suas responsabilidades com a comunidade, através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados, juntamente com a equipe pedagógica e diretoria;
- c) Oferecer alimentação balanceada e saudável para a promoção da saúde e bem estar de cada criança e adolescente;
- d) Proporcionar momentos para que a criança e o adolescente expressem seus sentimentos, fortalecendo as relações afetivas, desenvolvendo o espírito cooperativo e dialogo em grupo;
- e) Respeitar crenças, costumes, diferenças raciais e culturais e desenvolver este respeito em cada criança e adolescente da instituição.
- f) Orientar e disponibilizar, quando houver recurso, capacitações profissionais em qualquer área com o intuito de melhorar a qualidade das oficinas ofertadas;
- g) Celebrar parcerias e convênios que se façam necessários com o poder público municipal, estadual e federal para a realização dos projetos desenvolvidos;
- h) Promover campanhas, eventos de arrecadação de fundos e receber donativos para a promoção e apoio de suas atividades;
- i) Proporcionar a criança e ao adolescente e a família se fizer necessário, o atendimento psicológico individual e em grupo para tornar o ambiente mais afetivo e mais saudável.



1

ESTATUTO SOCIALPROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE
ARAPOTI (PACAA)CNPJ Nº 84.791.839/0001-85.

Artigo 3º. O PACAA terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º. Para o cumprimento desses objetivos o PACAA, colaborará tanto com os poderes públicos autárquicos, quanto com pessoas ou entidades particulares, nos três setores da sociedade, como a Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, a Prefeitura Municipal, as Associações Comerciais, entre outros, no sentido de Promover de modo eficaz os fins a que se destina, tendo como preceito, as Constituições Federal e Estadual, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica Municipal e as demais Legislações vigentes.

Artigo 5º. Os critérios de disponibilização das vagas para as crianças e adolescentes de 07 a 17 anos e 11 meses serão o total de 200 vagas disponíveis, sendo 100 vagas matutinas e 100 vagas vespertinas.

Parágrafo único: Tem direito as vagas:

- a. Criança e Adolescente em situação de risco como: carência nutricional, afetiva, violência domiciliar e qualquer outra forma de abuso;
- b. Criança e Adolescente que moram com os pais ou responsáveis que trabalham fora;
- c. Criança e Adolescente que moram com os pais ou responsáveis que exercem serviços informais, tais como diarista, autônomo ou qualquer outro tipo de trabalho por dia;
- d. Crianças e Adolescentes que os pais ou responsáveis fizerem cadastro na instituição previamente solicitando vaga;
- e. Crianças e Adolescentes devidamente matriculados e frequentando o ensino regular sendo em escolas publica municipal ou estadual ou ainda escolas particulares com bolsa integral.
- f. Crianças e Adolescentes que frequentaram a instituição até o encerramento do ano letivo anterior.



A large, stylized handwritten signature in black ink.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located to the right of the page number.

PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE
ARAPOTI (PACAA)

CNPJ Nº 84.791.839/0001-85.

Capítulo II

PAIS E/OU RESPONSÁVEIS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Artigo 6º. Seus deveres:

- a. Prestigiar o PACAA, respeitando o presente estatuto e as determinações da Diretoria, cooperando para o seu engrandecimento;
- b. Contribuir regularmente com seu trabalho em prol dos objetivos sociais da entidade;
- c. Participar das Assembleias;
- d. Participar de reuniões organizadas pela entidade;
- e. Acompanhar o desenvolvimento de seus filhos quanto ao rendimento e frequência na entidade.

Artigo 7º. São direitos:

- a. Votar e ser votado;
- b. Propor sugestões de interesse geral;
- c. Solicitar esclarecimentos para atos e resoluções da Diretoria.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

Seção I

Da Organização Geral:

Artigo 8º. A Direção e a Administração do PACAA são constituídas dos seguintes organismos diretivos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho Diretor;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Conselho Deliberativo.

Artigo 9º. O Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Arapoti, será administrado por:



3

ESTATUTO SOCIAL

PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE ARAPOTI (PACAA)

118

CNPJ Nº 84.791.839/0001-85.

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 10. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 11. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 12. Os membros do Conselho Diretor e Fiscal do PACAA exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados, vedados à percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos construtivos.

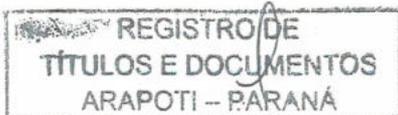
Artigo 13. Na oportunidade da eleição dos membros titulares da diretoria da entidade, serão eleitos também, membros suplentes em numero de 03 (três), para atender a hipótese de vacância nos cargos de direção e fiscalização.

Capítulo IV

DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 14. Compete a Diretoria e Administração do PACAA, com atribuição e poderes ainda lhe conferidos:

- a. Administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses do PACAA observando e fazendo observar as disposições previstas neste título;
- b. Elaborar orçamento, balanço geral e o plano de contas do PACAA;
- c. Criar comissões especiais para análise dos assuntos que indicar;
- d. Nomear administradores e procuradores;
- e. Aplicar penalidades;
- f. Promover o PACAA junto a sociedade, de maneira que se torne mais fácil atingir seus objetivos;
- g. Contratar serviços de profissionais liberais e de terceiros, inclusive de consultoria técnica e auditoria, quando se fizer necessários;



4

ESTATUTO SOCIALPROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE
ARAPOTI (PACAA)CNPJ Nº 84.791.839/0001-85.

Artigo 15. Ao Presidente compete:

- a. Representar o PACAA, em juízo e fora dele;
- b. Autorizar as despesas, dar vistos em documentos da tesouraria, passar recibos, dar quitações, em conjunto com o tesoureiro;
- c. Rubricar prestações de contas de donativos e outros, e ainda documentos de sua responsabilidade;
- d. Designar pessoas e comissões para executar determinados trabalhos;
- e. Apresentar anualmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades do PACAA durante o exercício;
- f. Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, com voto de desempate;
- g. Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades pública, autarquias ou particulares;
- h. Admitir e demitir funcionários de acordo com as necessidades do PACAA;
- i. Presidir todos os serviços do PACAA, tomando medidas necessárias aos cumprimento do Estatuto;
- j. Nomear e constituir diretores e procuradores.

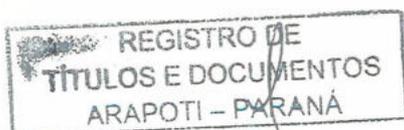
Parágrafo único: Ao Vice Presidente compete auxiliar o Presidente nos encargos substituindo-os em suas faltas e impedimentos.

Artigo 16. Ao secretário compete:

- a. Auxiliar o Presidente;
- b. Lavrar as atas das seções;
- c. Atender a divulgação dos serviços do PACAA, objetivando sua integração na comunidade;

Capítulo V**DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 17. Haverá Conselho fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes com mandato de dois anos e eleitos por ocasião da Assembleia Geral, que elegerá a diretoria do PACAA, podendo ser reeleitos.



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a horizontal line.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a horizontal line and some additional scribbles.
5

PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE
ARAPOTI (PACAA)

CNPJ Nº 84.791.839/0001-85.

- a. Compete ao Conselho fiscal auditar, fiscalizar e opinar sobre as compras do PACAA de uma forma geral;
- b. O Coordenador do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros.

Capítulo VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do PACAA, dela poderão participar todos os membros em gozo de seus direitos sociais.

Artigo 19. Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, para leitura e apreciação do relatório anual do exercício anterior e escolha da nova diretoria do PACAA, nos anos que essa eleição se faça necessária.

Parágrafo único: Os Demonstrativos de receita e despesas anuais serão publicados por órgão de imprensa para o conhecimento da comunidade.

Artigo 20. A Assembleia Geral será convocada com antecedência de oito dias no mínimo, através de publicação em jornal do Município ou Diário Oficial do Estado, ou ainda através de aviso em redes sociais.

Artigo 21. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, mediante convocação do presidente, ou dois terços dos membros em pleno gozo de seus direitos sociais.

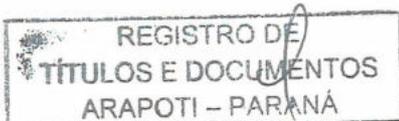
Artigo 22. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão com a presença de no mínimo um terço dos membros em primeira convocação, e com qualquer número deles em segunda.

Capítulo VII

PATRIMÔNIO, RECURSO E MANUTENÇÃO

Artigo 23. O Patrimônio do PACAA é constituído por bens móveis e imóveis, bens creditícios e participações patrimoniais de empresas e fundos financeiros que possua ou venha a possuir.

Artigo 24. Constituem receitas ordinárias da instituição:



A large, stylized handwritten signature in black ink.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive name.

PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE
ARAPOTI (PACAA)

CNPJ Nº 84.791.839/0001-85.

- a. Auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- b. Doações e legados, cujas condições sejam aceitas pelo Conselho Fiscal;
- c. Rendas provenientes de seus bens, assim como das campanhas e promoções de qualquer natureza, visando à obtenção de recursos para a instituição.

Artigo 25. O PACAA aplicará a totalidade de suas rendas e eventuais superávits integralmente no atendimento e manutenção de seus objetivos institucionais e não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de sobras, dividendos, bonificações, vantagens ou benefícios, a qualquer título e dirigentes, em razão de suas atividades na Diretoria e mantenedores.

Artigo 26. Em caso de dissolução do PACAA, que ocorrerá somente por vontade da maioria absoluta dos membros da comunidade, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere instalada no Município e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública a critério da instituição.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27. Os exercícios financeiros e sociais do PACAA findarão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

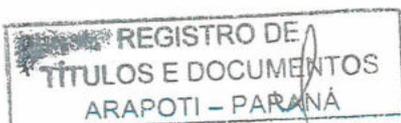
Artigo 28. O presente Estatuto só poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria ante a decisão da maioria simples dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária do PACAA, especialmente convocada para este fim.

Artigo 29. No atendimento se seus membros no cumprimento de seus objetivos, de uma forma geral, o PACAA não fará distinção social, racial, política ou religiosa.

Artigo 30. Os membros da comunidade não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas atividades do PACAA.

Artigo 31. O PACAA poderá ser extinto por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante a decisão de 2/3 dos membros.

Artigo 32. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name with a long horizontal stroke and a small number '7' written below it.

PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE
ARAPOTI (PACAA)

CNPJ Nº 84.791.839/0001-85.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33. Ficam revogadas todas as disposições estatutárias anteriores ressaltando o direito adquirido, e os regulamentos em contrario ao que disposto neste Estatuto.

Artigo 34. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná para dirimir as questões da presente convenção.

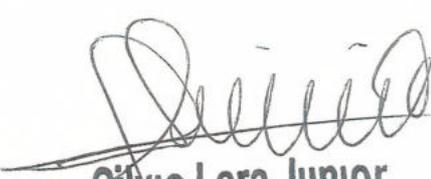
Capítulo X

DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

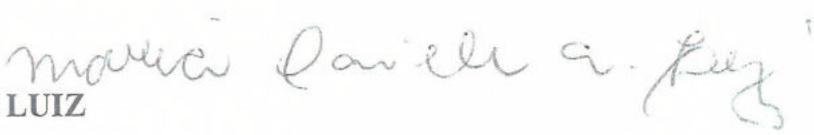
Artigo 35. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina a Lei, os membros RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o Estatuto Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no Estatuto primitivo que, adequando as disposições da Lei aplicáveis a este tipo societário, passou a ter essa redação.

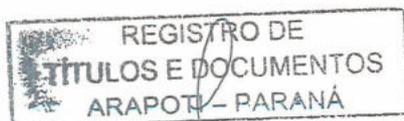
Arapoti - PR, 05 de Janeiro de 2021.

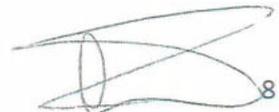

PAULO SÉRGIO ROCHA.
Presidente


Silvio Lara Junior
OABIPR nº 77.133


MARIA DANIELE ARRUDA LUIZ
Secretaria.







**AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS DE ARAPOTI - PR.**

PAULO SERGIO ROCHA, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado a Rua Julio Marinho, 584, Calógeras, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.433.656-1, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF MF sob nº 600.620.299-91, Presidente da **“PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI”**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.791.839/0001-85, com sede e domicilio na Rua Aurélio Carneiro, 506, Jardim Alphaville, CEP: 84990-000 Município e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, vem à presença de V. S^a com o fito de requerer Registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária Referente a Consolidação e alteração do Ramo de Atividade no Estatuto.

Arapoti-Pr., 05 de Janeiro de 2021.



PAULO SERGIO ROCHA.
PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI.

**AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS DE ARAPOTI - PR.**

PAULO SERGIO ROCHA, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado a Rua Julio Marinho, 584, Calógeras, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.433.656-1, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF MF sob nº 600.620.299-91, Presidente da **“PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI”**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.791.839/0001-85, com sede e domicilio na Rua Aurélio Carneiro, 506, Jardim Alphaville, CEP: 84990-000 Município e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, vem à presença de V. S^a com o fito de requerer Registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária Referente a Consolidação e alteração do Ramo de Atividade no Estatuto.

Arapoti-Pr., 05 de Janeiro de 2021.



PAULO SERGIO ROCHA.
PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI.

**PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE
ARAPOTI.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para aprovação estatutária da **PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI**, especialmente convocada para o dia 04 de Novembro de 2019, às 19:30hs, nas dependências da sede do **PACAA**, sito a Rua Aurélio Carneiro, 506, Jardim Alphaville, CEP 84990-000, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná. A Assembleia foi convocada pelo Conselho, tendo como pauta: Consolidação e alteração do Ramo de Atividade no Estatuto, que houve a aprovação de todos, onde consta Assinados abaixo pela Diretoria.

Presidente: **PAULO SERGIO ROCHA**, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliada na Rua Júlio Marinho, 584, Calógeras, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.433.656-1, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF MF sob nº 374.464.879-68. _____

Secretária: **MARIA DANIELE ARRUDA LUIZ**, brasileira, maior, divorciada, residente e domiciliada a Rua Anaclides Fernandes Soares, 164, Jardim Ceres, CEP 84.990-000, Arapoti, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 14.148.880-5, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF MF sob nº 299.805.928-77. _____

Tesoureiro: **ISMAEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Florestal, residente e domiciliado na Rua José Soares Maciel, 126, Centro, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.747.568-9, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF MF sob nº 008.888.289-69 _____

1º Vogal: **ROSANA BARBOSA**, brasileira, maior, solteira, secretária, residente e domiciliada na Rua Nabor Alves Mesquita, 655, Vila Romana II, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.545.765-6, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF MF sob nº 624.919.979-91. _____

2º Vogal: **ANDREIA SCHMEISKE**, brasileira, casada, diarista, residente e domiciliada a Rua Joaquim Lopes dos Santos, 273, Vila Romana, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 9.748.340-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF MF sob nº. 067.868.259-31. _____

3º Vogal: **RUBENS BASSANI NETO**, brasileiro, maior, solteiro, Engenheiro Florestal, residente e domiciliado a Rua José Arcelino Soares, 177, Jardim do Bosque, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, portador da

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA.

127

PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE
ARAPOTI.

Cédula de Identidade R.G. n.º 9.988.833-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF MF sob n.º. 075.628.099-09.

Conselho Fiscal:

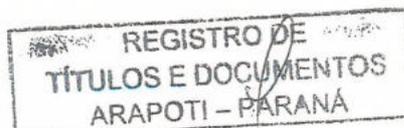
Presidente: PAULO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, Aposentado, residente e domiciliada na Rua Ivo Fernandes Soares, 229, Jardim Primavera, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.894.357-7, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF MF sob n.º 374.488.709-04.

Primeiro Conselheiro: EVERTON DE MELO CASTRO, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua Pedro Nunes de Lara, 43, Jardim Ceres, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.428.800-4, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF MF sob n.º 030.691.679-77.

Segundo Conselheiro: MARIA ELISABETE LEITE IENSEN, brasileira, maior, divorciada, Atendente Escolar, residente e domiciliada na Rua Governador Parigot de Souza, 1169, Centro, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.755.101-0, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF MF sob n.º 028.066.559-86.

Na sequência, foi lida a proposta de redação do estatuto, artigo por artigo, restando aprovado por unanimidade o referido documento. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, onde vai assinada pelo Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO conforme Lista de Presença em anexo.

Arapoti, Pr, 05 de Janeiro de 2021.





0018616FJAA0300000003213

FUNARPEN
TJPR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-0001/25
Rua Moisés Lupion, 570 - Centro - CEP: 84.990.000 - Arapoti/PR - Tel.: (43) 3557-2293

PROTOCOLO Nº: 16378 LIVRO.: A-03
REGISTRO Nº.: 2044 LIVRO.: A-036
ARAPOTI, 08/01/2021

MARLI PEREIRA ROSA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

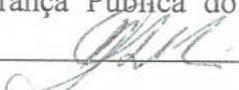
84.791.276/0001-25

REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

RUA MOISÉS LUPION, 570 - CENTRO
CEP 84.990-000
Arapoti - PR

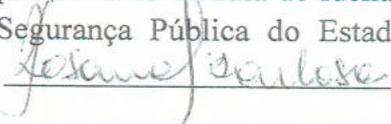
PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para aprovação estatutária da **PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI**, especialmente convocada para o dia 04 de Novembro de 2019, às 19:30hs, nas dependências da sede do **PACAA**, sito a Rua Aurélio Carneiro, 506, Jardim Alphaville, CEP 84990-000, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná. A Assembleia foi convocada pelo Conselho, tendo como pauta: Consolidação e alteração do Ramo de Atividade no Estatuto, que houve a aprovação de todos, onde consta Assinados abaixo pela Diretoria.

Presidente: **PAULO SERGIO ROCHA**, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliada na Rua Júlio Marinho, 584, Calógeras, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.433.656-1, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF MF sob nº 374.464.879-68. 

Secretária: **MARIA DANIELE ARRUDA LUIZ**, brasileira, maior, divorciada, residente e domiciliada a Rua Anaclides Fernandes Soares, 164, Jardim Ceres, CEP 84.990-000, Arapoti, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 14.148.880-5, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF MF sob nº 299.805.928-77. 

Tesoureiro: **ISMAEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Florestal, residente e domiciliado na Rua José Soares Maciel, 126, Centro, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.747.568-9, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF MF sob nº 008.888.289-69. 

1º Vogal: **ROSANA BARBOSA**, brasileira, maior, solteira, secretária, residente e domiciliada na Rua Nabor Alves Mesquita, 655, Vila Romana II, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.545.765-6, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF MF sob nº 624.919.979-91. 

2º Vogal: **ANDREIA SCHMEISKE**, brasileira, casada, diarista, residente e domiciliada a Rua Joaquim Lopes dos Santos, 273, Vila Romana, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 9.748.340-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF MF sob nº 067.868.259-31. 

3º Vogal: **RUBENS BASSANI NETO**, brasileiro, maior, solteiro, Engenheiro Florestal, residente e domiciliado a Rua José Arcelino Soares, 177, Jardim do Bosque, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, portador da

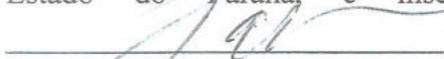


**PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE
ARAPOTI.**

Cédula de Identidade R.G. n.º 9.988.833-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF MF sob n.º. 075.628.099-09.

**Conselho Fiscal:**

Presidente: PAULO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, Aposentado, residente e domiciliada na Rua Ivo Fernandes Soares, 229, Jardim Primavera, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.894.357-7, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF MF sob n.º 374.488.709-04.



Primeiro Conselheiro: EVERTON DE MELO CASTRO, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua Pedro Nunes de Lara, 43, Jardim Ceres, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.428.800-4, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF MF sob n.º 030.691.679-77.



Segundo Conselheiro: MARIA ELISABETE LEITE IENSEN, brasileira, maior, divorciada, Atendente Escolar, residente e domiciliada na Rua Governador Parigot de Souza, 1169, Centro, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.755.101-0, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF MF sob n.º 028.066.559-86.

Na sequência, foi lida a proposta de redação do estatuto, artigo por artigo, restando aprovado por unanimidade o referido documento. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, onde vai assinada pelo Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO conforme Lista de Presença em anexo.

Arapoti, Pr, 05 de Janeiro de 2021.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-0001/25
Rua Moisés Lupion, 570 - Centro - CEP: 84.990.000 - Arapoti/PR - Tel.: (43) 3557-2293

PROTOCOLO Nº: 16378 LIVRO.: A-05
REGISTRO Nº.: 2044 LIVRO.: A-036
ARAPOTI, 08/01/2021

MARLI PEREIRA ROSA
ESCREVENTE SUBSTITUTA



0018616FJAAC0000000003213

84.791.276/0001-25

REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
RUA MOISÉS LUPION, 570 - CENTRO
CEP 84.990-000
Arapoti - PR

CNPJ Nº 84.791.839/0001-85.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL

De acordo com o que foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária do PACAA - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI, conforme ATA devidamente registrada, ficou aprovada a alteração do Estatuto Social registrado sob o nº 16379 livro A5 registro 2045 livro A36 de 08/01/21, retifica-se o artigo 8º do Capítulo III e os artigos 14º e 16º do Capítulo IV que passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III

Artigo 8º. São constituídas dos seguintes organismos diretivos:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho Diretor;
- c. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Artigo 14º. A diretoria será composta por quatro membros, presidente, vice-presidente, secretário (a) e tesoureiro (a), com poderes ainda lhe conferidos.

Artigo 16. Ao tesoureiro (a) compete:

- a) Autorizar pagamentos e outras despesas;
- b) Assinar em conjunto com o presidente todos os documentos exigidos pelo banco e afins;
- c) Auxiliar na arrecadação de fundos para a entidade.



PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE
ARAPOTI (PACAA)

133

CNPJ Nº 84.791.839/0001-85.

Permanece inalterável os demais artigos do Estatuto primitivo.

Arapoti - PR, 29 de Dezembro de 2021.


Paulo Sérgio Rocha.
Presidente.


Maria Daniele Arruda Luiz.
Secretaria.


Silvio Lara Junior
OAB/PR nº 77.133

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Comarca de Arapoti-PR
Rua Moisés Lupion, Nº 570 - Centro
Fone: (43)3557-2293 - E-mail:
arapotiregistros@hotmail.com
SELO Nº FN61M8dqd2kfozNHkYgyDaI8v
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 16.879
REGISTRADO Nº 2.179
ARQUIVO Nº 021
Arapoti-PR, 16 de fevereiro de 2022.
Marli Pereira Rosa
Oficial Designada
Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus:
R\$9,92, ISSQN: R\$1,23, FUNDEP: R\$1,23, Selo:
R\$1,50, Distribuidor: R\$10,36, Diligência: Não incide,
Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total:
R\$48,84
DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO

84.791.276/0001-25

REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
RUA MOISÉS LUPION, 570 - CENTRO
CEP 84.990-000
Arapoti - PR

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
ARAPOTI - PARANÁ

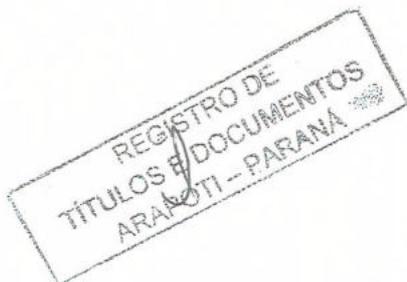


ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 84.791.839/0001-85. Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e trinta minutos, reuniram se nas dependências da Instituição os membros da diretoria e convidados. O presidente o senhor **PAULO SÉRGIO ROCHA**, cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Em seguida o senhor Paulo Sérgio explicou que o motivo principal da reunião seria a votação para a nova diretoria do mandato que se iniciaria do dia um de janeiro de dois mil e vinte e dois e teria término no dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três. Após a explicação, foi apresentada a chapa única para votação e sendo eleito como presidente o senhor **ISMAEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, Secretário Executivo, portador da cédula de identidade nº 8.747.568-9 SESP/PR, portador do CPF nº 008.888.289-69, residente e domiciliado na Rua José Soares Maciel, nº 126 no bairro Jardim Alphaville na cidade de Arapoti-Pr. O senhor Ismael aceitou prontamente assumir a representação legal da Instituição até o fim do mandato desta nova diretoria. O senhor Paulo Sérgio Rocha agradeceu ao senhor Ismael por ter aceito o convite e complementou dizendo que sabe que a presidência ficou em boas mãos e sabe da capacidade do mesmo para assumir tal cargo. Além do senhor Ismael, também foram eleitos os membros relacionados, como vice presidente a senhora **PATRÍCIA APARECIDA PEREIRA MACHADO**, brasileira, maior, casada, Técnica Judiciária, portadora da cédula de identidade nº 10.468.451-3 SESP/PR, portadora do CPF nº 090.582.049-52, residente e domiciliada na Rua Maria de Jesus Rodrigues da Silva, nº 192 no bairro Jardim Ceres na cidade de Arapoti-PR, de secretária a senhora **LUCI APARECIDA MICHALOWSKI LOPES**, brasileira, maior, casada, Chefe de divisão de limpeza pública, portadora da cédula de identidade nº 6.644.003-6 SESP/PR, portadora do CPF nº 975.769.999-34, residente e domiciliada na Rua Evandro Martins nº 1588 no bairro Jardim Aratinga na cidade de Arapoti-PR, de tesoureiro o senhor **PAULO SÉRGIO ROCHA**, brasileiro, maior, casado, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade nº 4.433.656-1 SESP/PR, portador do CPF nº 600.620.299-91, residente e domiciliado na Rua Júlio Marinho, nº 584 no Distrito de Calógeras, na cidade de Arapoti-PR. Também foram eleitos para o conselho fiscal os seguintes membros como titulares, a senhora **MARIA ELISABETE LEITE IENSEN**, brasileira, maior, divorciada, Atendente Escolar, portadora da cédula de identidade nº 6.755.101-0 SESP/PR, portadora do CPF nº 028.066.559-86, residente e domiciliada na Rua Governador Parigot de Souza, nº 1169 no bairro Centro de Arapoti-PR, a senhora **ADRIANA INOCÊNCIA TOBIAS**, brasileira, maior, separada, Encarregada de caixa, portadora da cédula de identidade nº 8.691.403-4 SESP/PR, portadora do CPF nº 047.441.529-16, residente e domiciliada na Rua Manuel Campos, nº 555 no bairro Jardim Ceres de Arapoti-PR, e a senhora **EDINIR APARECIDA DA SILVA**, brasileira,





maior, divorciada, Empregada Doméstica, portadora da cédula de identidade nº 8.419.193-0 SESP/PR, portadora do CPF nº 071.853.209-09, residente e domiciliada na Rua Sebastião Carneiro de Miranda, nº 249 no bairro Vila dos Funcionários de Arapoti-PR, e como suplentes, a senhora **SIMONE APARECIDA TORTORA DE SOUZA**, brasileira, maior, casada, Do Lar, portadora da cédula de identidade nº 10.317.605-0 SESP/PR, portadora do CPF nº 076.584.409-57, residente e domiciliada na Rua Dezidério José Correia, nº 414 no bairro Jardim Ceres de Arapoti-PR, a senhora **STEFANY FERREIRA OLVEIRA**, brasileira, maior, casada, Professora, portadora da cédula de identidade nº 12.694.666-0 SESP/PR, portadora do CPF nº 085.204.439-90, residente e domiciliada na Rua Maria de Jesus Rodrigues da Silva, nº 257 no bairro Jardim Ceres de Arapoti-PR, e a senhora **CYNTIA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, maior, casada, Supervisora de Almojarifado, portadora da cédula de identidade nº 12.700.945-7 SESP/PR, portadora do CPF nº 085.174.379-00, residente e domiciliada na Rua Sebastião Carneiro de Miranda, nº 249 no bairro Vila dos Funcionários de Arapoti-PR. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. O senhor Paulo Sérgio Rocha explicou sobre a importância de todos os cargos assumidos da nova diretoria e ressaltou que presidente e tesoureiro tem suas responsabilidades em relação às contas bancárias da Instituição sendo elas, movimentações e assinaturas em conjunto em todos os documentos exigidos por bancos e afins. Dando sequência a esta reunião, o presidente o senhor Paulo Sérgio Rocha expressou sua satisfação sobre o andamento da Instituição mesmo durante a pandemia, falou da importância do atendimento feito aos alunos mesmo em número reduzido e do retorno de alguns eventos que foram realizados como, alimentação para algumas etapas de jogos do campeonato paranaense de futsal, barraca no parque do papai Noel, participação no trekker trek, alimentação da caravana do natal gratidão Arapoti, explicou aos presentes que toda a arrecadação foi destinada a construção do muro da Instituição, e parabenizou toda equipe pelo trabalho desenvolvido durante o ano de dois mil e vinte e um. Não havendo mais nada a ser discutido, a reunião encerrou-se, sendo por mim, **MARIA DANIELE ARRUDA LUIZ**, lavrada a ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os presentes.





Diretoria Executiva PACAA 2022

Presidente: Ismael de Oliveira

Assinatura: _____

Vice Presidente: Patricia Aparecida Pereira Machado

Assinatura: _____

Secretaria: Luci Aparecida Michalowski Lopes

Assinatura: _____

Tesoureiro: Paulo Sergio da Rocha

Assinatura: _____

Conselho Fiscal

Titulares

Maria Elisabete Leite lensen

Assinatura: _____

Adriana Inocencia Tobias

Assinatura: _____

Edinir Aparecida da Silva

Assinatura: _____

Suplentes

Simone Aparecida Tortora de Souza

Assinatura: _____

Stefany Ferreira Oliveira

Assinatura: _____

Cyntia Ferreira da Silva

Assinatura: _____



Handwritten signatures at the bottom of the page.



ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 84.791.839/0001-85. Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e trinta minutos, reuniram se nas dependências da Instituição os membros da diretoria. O presidente o senhor PAULO SÉRGIO ROCHA, cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Em seguida o senhor Paulo Sérgio explicou que o motivo principal da assembléia seria a retificação dos artigos oitavo do Capítulo III (três) e do artigo décimo quarto e décimo sexto do Capítulo IV (quatro) no Estatuto Social do PACAA. Foi explicado a necessidade da alteração do Estatuto Social, devido a falta de um cargo, a retirada do conselho deliberativo e estruturação do texto, sendo assim passam a ter a seguinte retificação: no capítulo III (três) o artigo oitavo será constituído dos seguintes organismos diretivos: assembleia geral, conselho diretor e conselho fiscal. O capítulo IV (quatro) no artigo décimo quarto, a diretoria será composta por quatro membros, sendo eles: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro com determinadas atribuições e poderes ainda lhe conferidos. No artigo décimo sexto foi acrescentado o cargo de tesoureiro e suas atribuições: autorizar pagamentos e outras despesas, assinar em conjunto com o presidente todos os documentos exigidos pelo banco e afins e auxiliar na arrecadação de fundos para a entidade. Os demais artigos do Estatuto primitivo permaneceram inalteráveis. Não havendo objeção, todos concordaram que as alterações foram necessárias para um melhor andamento da Entidade. Não havendo mais nada a ser discutido, a assembléia encerrou-se, sendo por mim, MARIA DANIELE ARRUDA LUIZ, lavrada a ata, sendo lida, conferida e assinada pela diretoria.

Diretoria Executiva PACAA 2020/2021

Presidente: Paulo Sérgio Rocha

Assinatura: _____

Vice - Presidente: Diego Gouveia Paz

Assinatura: _____

Secretaria: Maria Daniele Arruda Luiz

Assinatura: _____





PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.
Fone: 3557 2228
Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

138

Tesoureiro: **Ismael de Oliveira**

Assinatura: _____

Conselho Fiscal

Titulares

Luci Aparecida Michalowski Lopes

Assinatura: _____

Gustavo Henrique Fogaça

Assinatura: _____

Maria Elisabete Leite lensen

Assinatura: _____

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti-PR
Rua Moisés Lupion, Nº 570 - Centro
Fone: (43)3557-2293 - E-mail:
arapotiregistros@hotmail.com
SELO Nº FN61M8dqd2kfwzNHkhpHdaI8E
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 16.878
REGISTRADO Nº 2.178
ARQUIVO Nº 020
Arapoti-PR, 16 de fevereiro de 2022.
Marli Pereira Rosa
Oficial Designada
Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus:
R\$9,92, ISSQN: R\$1,23, FUNDEP: R\$1,23, Selo:
R\$1,50, Distribuidor: R\$10,36, Diligência: Não incide,
Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total:
R\$48,84
DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO

84.791.276/0001-25

REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
RUA MOISÉS LUPION, 570 - CENTRO
CEP 84.990-000
Arapoti - PR

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
ARAPOTI - PARANÁ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PROG DE ATEND A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI**
CNPJ: **84.791.839/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:00 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2022.

Código de controle da certidão: **B0BB.E7A8.DB62.1909**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026044847-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.791.839/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROG DE ATEND A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 84.791.839/0001-85
Certidão nº: 4222267/2022
Expedição: 02/02/2022, às 13:42:52
Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PROG DE ATEND A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 84.791.839/0001-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.791.839/0001-85

Razão Social: PROGRAMA ATEND A CRIAN E ADOL ARAP

Endereço: R AURELIO CARNEIRO 506 / ALPHAVILLE / ARAPOTI / PR / 86510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2022 a 14/02/2022

Certificação Número: 2022011604551356824692

Informação obtida em 02/02/2022 13:46:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI

CNPJ Nº: 84.791.839/0001-85

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/04/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 4573.YCML.8101
Emitida em 02/02/2022 às 13:45:27

Dados transmitidos de forma segura

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC 2022

144

Nome:	
Ismael de Oliveira	
Endereço:	
Rua Anaclides Fernandes Soares nº164 , no bairro Centro Arapoti-PR	
Correio eletrônico:	Telefone:
pacao@gmail.com	43 996520867
Carteira de identidade:	CPF
8.747.568-9	008.888.289-69
Cargo:	Presidente

Nome:	
Patrícia Aparecida Pereira Machado	
Endereço:	
Rua Maria de Jesus Rodrigues da Silva, nº 192 no bairro Jd Ceres, Arapoti-PR	
Correio eletrônico:	Telefone:
paty_h-ta05@hotmail.com	43 99865-2097
Carteira de identidade:	CPF :
10.468.451-3	090.582.049-52
Cargo:	Vice Presidente

Nome:	
Luci Aparecida Michalowski Lopes	
Endereço:	
Rua Evandro Martins nº 1588 no bairro Jd Aratinga, Arapoti-PR	
Correio eletrônico:	Telefone:
lucimichalowski@gmail.com	43 99961-3995
Carteira de identidade:	CPF
6.644.003-6	975.769.999-34
Cargo :	Secretaria

Nome:	
Paulo Sérgio Rocha	
Endereço:	
Rua Julio Marinho, 584, Distrito de Calógeras	
Correio eletrônico:	Telefone:
pacao@gmail.com	43-3557-1295
Carteira de identidade:	CPF
4.433.656-1	600.620.299-91
Cargo:	Tesoureiro

Nome:	
Maria Elisabete Leite lensen	
Endereço:	
Rua José Nunes de Souza, 755, no bairro Centro, Arapoti-PR	
Correio eletrônico:	Telefone:
pacao@gmail.com	43-99965-3186
Carteira de identidade:	CPF
6.755.101-0	028.066.559-86
Cargo:	Conselho Fiscal

Nome:	
Simone Aparecida Tortora de Souza	
Endereço:	
Rua Dezidério José Correia, nº 414 no bairro Jd Ceres, Arapoti-PR	
Correio eletrônico:	Telefone:
pacao@gmail.com	43 99950-8694
Carteira de identidade:	CPF
10.317.605-0	076.584.409-57
Cargo:	Suplente

Nome:	
Adriana Inocência Tobias	
Endereço:	
Rua Manuel Campos, nº 555 no bairro Jd Ceres, Arapoti-PR	
Correio eletrônico:	Telefone:
Pacao@gmail.com	43-99693-5588
Carteira de identidade:	CPF
8.691.403-4	047.441.529-16
Cargo:	Conselho Fiscal

Nome:	
Stefany Ferreira Oliveira	
Endereço:	
Rua Maria de Jesus Rodrigues da Silva, nº 257 no bairro Jd Ceres, Arapoti-PR	
Correio eletrônico:	Telefone:
Stefanyferreir96@gmail.com	43-99676-2376
Carteira de identidade:	CPF
12.694.666-0	085.204.439-90
Cargo:	Suplente

Nome:	
Edinir Aparecida da Silva	
Endereço:	
Rua Sebastião Carneiro de Miranda, nº 249 no bairro Vila dos Funcionários Arapoti-PR	
Correio eletrônico:	Telefone:
pacaa@gmail.com	43 – 99904-2232
Carteira de identidade:	CPF
8.419.193-0	071.853.209-09
Cargo:	Conselho Fiscal

Nome:	
Cynthia Ferreira da Silva	
Endereço:	
Rua Sebastião Carneiro de Miranda, nº 249 no bairro Vila dos Funcionários Arapoti-PR	
Correio eletrônico:	Telefone:
pacaa@gmail.com	43-99807-3787
Carteira de identidade:	CPF
12.700.945-7	085.174.379-00
Cargo:	Suplente



748-X | 74891.11612 74812.607260 17731.511006 1 8892000009990

Beneficiário: L. M. TIKO KAMIDE - SVA
CNPJ: 15.511.624/0001-40
Inc. Estad.: 90596501-89
Endereço: Rua DR. Newton Jose Fernandes, 470
Fone: 38380001

Agência / Código Beneficiário: 0726.17.73151

Data do Processamento 31/01/22	Nº Documento 0221133082	Nosso Número 16/174812-6	Vencimento 10/02/2022	(=) Valor do Documento (R\$) 99,90
--	-----------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--

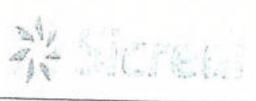
Sacado: PROG DE ATEND A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOT
CPF/CNPJ: 84.791.839/0001-85
Endereço: AVENIDA AULÉLIO CARNEIRO , 506 ALPHAVILLE - Arapoti PR 84990-000
Referência:

Texto de responsabilidade do beneficiário:

Descrição:

Descrição:	Período:	Valor:
(0) Combo 2 Extra 75 + 50 - VISAONET WIFI-	(01/01/2022 até 31/01/2022)	R\$7.98
(0) Combo 2 Extra 75 + 50 - RED RESOLVE-	(01/01/2022 até 31/01/2022)	R\$11.99
(0) Combo 2 Extra 75 + 50 - SCM-	(01/01/2022 até 31/01/2022)	R\$28.03
(0) Combo 2 Extra 75 + 50 - ALUGUEL DE ROTEADOR-	(01/01/2022 até 31/01/2022)	R\$19.90
(0) Combo 2 Extra 75 + 50 - PSCI-	(01/01/2022 até 31/01/2022)	R\$12.03
(0) Combo 2 Extra 75 + 50 - SEGURO PREMIADO-	(01/01/2022 até 31/01/2022)	R\$7.98
(0) Combo 2 Extra 75 + 50 - WATCH TV-	(01/01/2022 até 31/01/2022)	R\$11.99

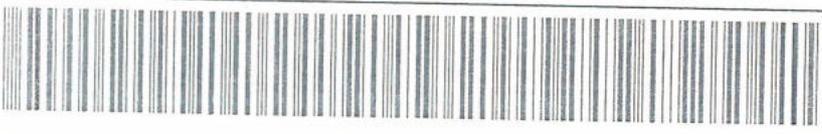
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



748-X | 74891.11612 74812.607260 17731.511006 1 8892000009990

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO SICREDI				Vencimento 10/02/2022	
Beneficiário L M Kamide SVA CNPJ: 15.511.624/0001-40				Agência/Código Beneficiário 0726.17.73151	
Data Documento 31/01/2022	Número do Documento 0221133082	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 31/01/22	Nosso Número 16/174812-6
Carteira CR	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 99,90	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) APÓS VENCIMENTO, MULTA DE (R\$2,00) MAIS JUROS DE (R\$6,99) AO MÊS				(-) Desconto	
				(+) Mora/Multa	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Pagador PROG DE ATEND A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOT AVENIDA AULÉLIO CARNEIRO , 506 ALPHAVILLE Arapoti PR 84990-000 Sacador/Avalista				CNPJ:84.791.839/0001-85	
Ficha de Compensação					

Autenticação Mecânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Reserva

Orçamentária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE**

Ofício nº 002/2022/Comissão

Arapoti, 24 de Fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria
JOSE CARLOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Assunto: Reserva Orçamentária

Prezado Senhor,

Tendo em vista a deliberação da Comissão de Seleção Permanente, solicito a V.Sa. encaminhar Reserva Orçamentária referente à parceria com o PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI-PR, no valor de R\$ 588.977,14 (quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e catorze centavos).

Atenciosamente,



Roney Schaskos Santos
Membro da CSP
Decreto nº 6187/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

150

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 – CENTRO CÍVICO – FONE/FAX(43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 – ARAPOTI - PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE SALDO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Secretaria Solicitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

Objeto da Despesa:

Chamamento Público p/transferência de recursos financeiros p/Organização da Sociedade Civil.

Prazo de Execução/Entrega:

Conforme edital

Recurso Orçamentário:

Divisão de Ensino: 06.001
Funcional Programática: 12.243.0015.6011 Subvenções Sociais
SUBVENÇÕES SOCIAIS: 3.1.50.43.00.00
Recursos Ordinários Livres : 00820

Descrição da Despesa:

Descrição:	Qtde:	V. Unitário:	V. Total:
Subvenção Social para o Paa.	01	292.740,71	292.740,71

Valor Total:

292.740,71 Duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta reais e setenta e um centavos.

OBSERVAÇÃO:

- 1ª- O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.
- 2ª- Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente esta divisão.

José Carlos de Carvalho
Decreto 5.872/2021
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF: 340.096.809-97 / RG: 3.215.691-6

Arapoti, 24 de Fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO SE NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO OU CONTÁBIL

FICHA:

00820

AUTORIZADO:

ASSINATURA

Marcelo Brandão da Silva
Contador CRC 053426/0-6
Prefeitura Municipal de Arapoti



Prefeitura Municipal de Arapoti - 2022
Conta despesa - Controle dotação

Equiplano

Página: 1

Código/ Destinação Funcional Programática	Saldo Atual Dotação		Em Tramitação	Saldo Futuro Dotação (A)	Total Reservado	Req. Compra/ Req. Emp. Manual	Saldo reserva a requisitar (B) *	Req. Compra/ R. Empenho Manual Empenhar (C)	Saldo dotação disponível (A-B-C)
	Suplementação	Cancelamento							
E = Do exercício EA = De exercícios anteriores									
00820 00000 E 06.001.12.243.0015.6011 - 3150430000	292.740,71	0,00	0,00	292.740,71	292.740,71	0,00	292.740,71	0,00	0,00
Orçamento:	292.740,71	Atualizado:	292.740,71		292.740,71	0,00	292.740,71	0,00	
Requisições Manuais									
3.1.50.43.45.00 - DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO				292.740,71	292.740,71	0,00	292.740,71	0,00	
1 - 25/02/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				292.740,71	292.740,71	0,00	292.740,71	0,00	
TOTAL GERAL:	292.740,71	0,00	0,00	292.740,71	292.740,71	0,00	292.740,71	0,00	0,00
Orçamento:	292.740,71	Atualizado:	292.740,71		292.740,71	0,00	292.740,71	0,00	

Critérios de seleção

Origem das reservas
Detalhamento das reservas
Dados de requisições compra e empenhos manuais
Não imprimir solicitações/requisições totalmente executadas.

(*) - Nos totais da coluna "B" estão sendo considerados somente os valores positivos

Marcelo Brandão da Silva
Contador CRC 053426/6
Prefeitura Municipal de Arapoti



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

152

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 – CENTRO CÍVICO – FONE/FAX(43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 – ARAPOTI - PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE SALDO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Secretaria Solicitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

Objeto da Despesa:

Chamamento Público p/transferência de recursos financeiros p/Organização da Sociedade Civil.

Prazo de Execução/Entrega:

Conforme edital

Recurso Orçamentário:

Divisão de Ensino: 06.001

Funcional Programática: 12.243.0015.6011 Subvenções Sociais

SUBVENÇÕES SOCIAIS: 3.3.50.43.00.00

Recursos Ordinários Livres : 00850

Descrição da Despesa:

Descrição:	Qtde:	V. Unitário:	V. Total:
Subvenção Social para o Paa.	01	296.236,43	296.236,43

Valor Total:

296.236,43

Duzentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos.

OBSERVAÇÃO:

- 1ª - O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.
- 2ª - Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente esta divisão.

Arapoti, 24 de Fevereiro de 2022.

José Carlos de Carvalho
Decreto 5.872/2021
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF: 340.096.809-97 / RG: 3.215.391-6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO SE NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO OU CONTÁBIL

FICHA:

00850

AUTORIZADO:

ASSINATURA

Marcelo Brandão da Silva
Contador CRC 057426/0-6
Prefeitura Municipal de Arapoti



Prefeitura Municipal de Arapoti - 2022

Conta despesa - Controle dotação

Página: 1

Equip. Plano	Código/ Destinação Funcional Programática	E = Do exercício EA = De exercícios anteriores	Saldo Atual		Em Tramitação		Saldo Futuro	Total Reservado	Req. Emp. Manual	Saldo reserva a requisitar (B) * Empenho Manual disponível (A-B-C)	Req. Compra/ Req. Emp. Manual	Saldo doação
			Dotação	Suplementação	Cancelamento	Dotação (A)						
	00850 00000 E 06.001.12.243.0015.6011 - 3350430000		297.000,00	0,00	0,00	297.000,00	296.236,43	0,00	296.236,43	0,00	763,57	
	Orçamento:		297.000,00	Atualizado: 297.000,00								
	Requisições Manuais						296.236,43	0,00	296.236,43	0,00		
	3.3.50.43.45.00 - DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO						296.236,43	0,00	296.236,43	0,00		
	1 - 25/02/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						296.236,43					
	TOTAL GERAL:		297.000,00	0,00	0,00	297.000,00	296.236,43	0,00	296.236,43	0,00	763,57	
	Orçamento:		297.000,00	Atualizado: 297.000,00								

Critérios de seleção

Origem das reservas
 Detalhamento das reservas
 Dados de requisições compra e empenhos manuais
 Não imprimir solicitações/requisições totalmente executadas.

(*) - Nos totais da coluna "B" estão sendo considerados somente os valores positivos

Marcelo Brandão da Silva
 Contador CRC 053426/0-6
 Prefeitura Municipal de Arapoti

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Resposta da
OSC



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.
Fone: 3557 2228
Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

155

Arapoti, 24 de fevereiro de 2022.

OFICIO Nº 002/2022

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Secretario de Educação, Cultura e Esporte

Assunto: RESPOSTA AO OFICIO Nº001/2022/COMISSÃO

Vimos por meio deste, encaminhar os documentos necessários para a complementação e regularidade do Termo de Colaboração do PACAA – Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti, situado na Rua Aurélio Carneiro, nº 506, Jardim Alphaville, com o CNPJ sob o nº 84.791.839/0001-85.

Documentos em anexo:

- Ofício resposta;
- Ofício justificativa;
- Declaração de capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira;
- Declaração de ciência e concordância;
- Declaração de idoneidade;
- Declaração de inexistência de menores;
- Declaração de membros sem grau de parentesco;
- Declaração de não ocorrência de impedimentos;
- Declaração de não parentesco;
- Declaração sobre instalações e condições materiais;
- Termo de cessão PACAA para AEFS/PR;
- Cadastro AEFS/PR no CMDCA.

Justifica – se ainda que:

- A) Sobre a contratação da nutricionista, já está em tramite e tão logo se efetivará a contratação. A Instituição se compromete em entregar os documentos comprobatórios.
- B) Em relação a empresa parceira, esta Instituição possui uma parceria com a Agência do Banco do Brasil através da AEFS/PR – Associação de Educação Familiar e Social do Paraná, que celebra a cada dois anos a contratação de um aluno com idade de quinze anos para trabalhos administrativos na agência e aprendizagem na Instituição.

O PACAA – Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti, coloca – se a disposição para qualquer dúvida.



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti Pr.
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.
Fone: 3557 2228

156

Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

Sem mais para o momento nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente



ISMAEL DE OLIVEIRA
Presidente do PACAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Ata de Reunião da CSP



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DA ENTREGA DE JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

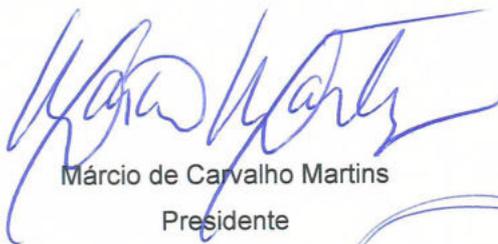
REF: Termo de Colaboração nº 01/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 10h, na Sala de Reuniões da Secretaria de Educação no prédio do Centro Administrativo Municipal – CAM, situada na Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Térreo, 1º andar, reuniu-se a Comissão de Seleção Permanente - CSP, designada através do Decreto nº 6.187, de 01 de Dezembro de 2021, composta pelos membros: **Márcio de Carvalho Martins (de forma virtual), Manoel Henrique Teixeira e Roney Schaskos Santos**, sob a presidência do primeiro, para análise da Resposta apresentada pela OSC aos questionamentos da Comissão. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente da Comissão de Seleção Permanente, iniciou-se a análise dos documentos encaminhados:

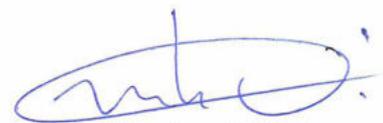
- **Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti-PR - PACAA**

Após minuciosa análise a Comissão deliberou no sentido de encaminhar Ofício à Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar a contratação do Profissional Nutricionista e a inscrição da OSC no Conselho Municipal de Educação e Conselhos afins, nos termos do Plano de Trabalho.

Assim sendo, o presidente da CSP declarou os documentos em conformidade. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão.



Márcio de Carvalho Martins
Presidente



Manoel Henrique Teixeira
Membro



Roney Schaskos Santos
Membro



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.
Fone: 3557 2228

159

Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

O PACAA – Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti, com sede na rua Aurélio Carneiro, nº 506 bairro Jardim Alphaville, inscrita no CNPJ sob o nº 84.791.839/0001-85, com sede, declara para os devidos fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUÍ – cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

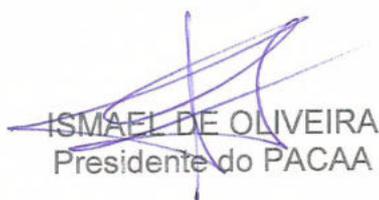
NÃO POSSUÍ – cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que qualquer falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Atenciosamente

Arapoti/PR, 24 de fevereiro de 2022.


ISMAEL DE OLIVEIRA
Presidente do PACAA



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.
Fone: 3557 2228
Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

160

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que o **PACAA – Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti**, com sede na Rua Aurélio Carneiro, nº 506 – Jardim Alphaville, inscrita no **CNPJ: sob o nº 84.791.839/0001-85**,

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

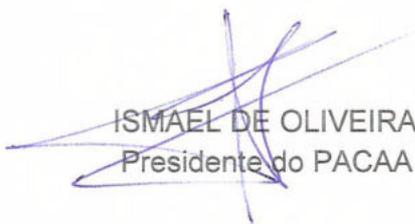
➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Arapoti/PR, 24 de fevereiro de 2022.


ISMAEL DE OLIVEIRA
Presidente do PACAA



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti.
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.
Fone: 3557 2228
Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

161

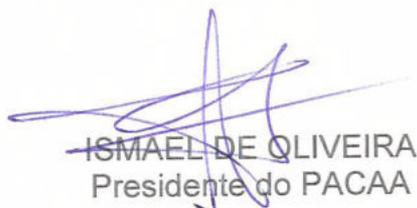
OFICIO Nº 001/2022

A
COMISSÃO DE SELEÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/2022

Vimos por meio deste, justificar que nossa adesão no Conselho Municipal de Educação não foi possível até o momento pois o mesmo encontra-se em recesso, assim que possível enviaremos nosso certificado de adesão.

Atenciosamente

Arapoti/PR, 24 de fevereiro de 2022.


ISMAEL DE OLIVEIRA
Presidente do PACAA



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que o **PACAA – Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti**, com sede na Rua Aurélio Carneiro, nº 506 – Jardim Alphaville, inscrita no **CNPJ: sob o nº 84.791.839/0001-85**, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos termos do art. 38, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 38, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017);*
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 38, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.

Fone: 3557 2228

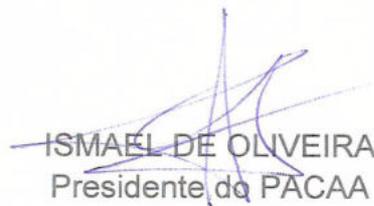
Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

163

para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Arapoti/PR, 24 de fevereiro de 2022.


ISMAEL DE OLIVEIRA
Presidente do PACAA



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.

Fone: 3557 2228

Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

DECLARAÇÃO

A
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

O **PACAA – Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti**, com sede na Rua Aurélio Carneiro, nº 506 – Jardim Alphaville, inscrita no **CNPJ: 84.791.839/0001-85**, nos termos do Art. 33, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017, DECLARO para os devidos fins, que:

1. Não há, em seu quadro de dirigentes:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
 - c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.
Fone: 3557 2228

Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Arapoti/PR, 24 de fevereiro de 2022.


ISMAEL DE OLIVEIRA
Presidente do PACAA



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.
Fone: 3557 2228
Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

166

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL E FINANCEIRA.

A
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

Declaro que o PACAA – Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti, OSC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.791.839/0001-85, possui para fins de direito Capacidade Técnica, Administrativa, Operacional e Financeira para cumprir as metas estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público.

Atenciosamente

Arapoti/PR, 24 de fevereiro de 2022.


ISMAEL DE OLIVEIRA
Presidente do PACAA



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.
Fone: 3557 2228
Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

167

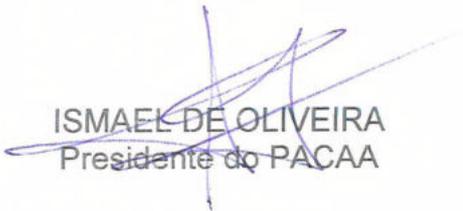
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

Declaro que o PACAA – Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti, inscrita no CNPJ sob o nº 84.791.839/0001-85, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público em seus anexos, bem como que se responsabiliza pelas informações prestadas, sob as penas da Lei.

Atenciosamente

Arapoti/PR, 24 de fevereiro de 2022.


ISMAEL DE OLIVEIRA
Presidente do PACAA



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.

Fone: 3557 2228

Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

168

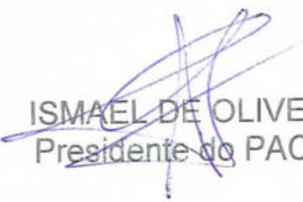
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Termo de Colaboração, instaurado pela Prefeitura Municipal de Arapoti, que não fomos DECLARADOS INEDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que na presente data, não há fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente

Arapoti/PR, 24 de fevereiro de 2022.


ISMAEL DE OLIVEIRA
Presidente do PACAA



PACAA - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti
Rua: Aurélio Carneiro, 548 – Jardim Alphaville – Arapoti Pr.
Fone: 3557 2228
Fundado em 08/08/89 pelo Decreto Municipal nº 491, Lei 147 de 20/12/1991
CNPJ – 84.791.839/0001 – 85

169

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

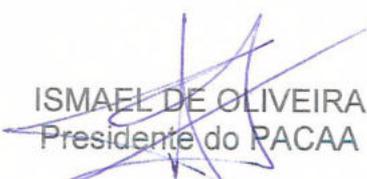
A
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

Com vistas à participação no chamamento público e, para todos os fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Atenciosamente

Arapoti/PR, 24 de fevereiro de 2022.


ISMAEL DE OLIVEIRA
Presidente do PACAA

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ****CNPJ 76.586.585/0001-35**

Ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Neste Município

Prezados Senhores;

A Associação de Educação Familiar e Social do Paraná - AEFSPR é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, cultural, educativo e profissionalizante, fundada em 1952 pela Sociedade das Filhas do Coração de Maria - FCM, que prima pela prestação de serviços com excelência, honestidade e dignidade, atuando segundo a sua missão social, qual seja: resgatar a vida e a dignidade de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou econômica, promovendo-as em todas as suas dimensões, por meio de serviços que lhes permitam intervir em sua realidade, operando mudanças, mediante o exercício de seus direitos, o cumprimento de seus deveres e o acesso ao trabalho.

A AEFSPR atende adolescente, com idade a partir de 14 anos, oriundos de Programas Sociais e que estejam matriculados e frequentando o Ensino Fundamental ou Médio, para encaminhá-los ao mercado de trabalho como Aprendizes para atuar na área em Serviços Administrativos. Atua em conformidade com a legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº. 8.069/1990 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742/93 artigo 2º, inciso I, alínea c, Lei nº. 10.097/2000 e Decreto nº. 5.598/2005, Portaria MTE nº 1.003, de 04.12.2008, Portaria MTE nº 723/2012 e Portaria MTE nº 1.005/2013, e, tem como Missão: “Desenvolver ações socioeducativas de caráter preventivo e de auto sustentabilidade aos adolescentes oriundos de programas sociais e comunidade, visando sua capacitação e ingresso no mercado formal de trabalho, aperfeiçoando valores e atitudes éticas no exercício da cidadania”.

Como atua em consonância com as legislações, vem mui respeitosamente solicitar a este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a inscrição e registro do(s) curso(s) que irá desenvolver neste Município. Desta forma estará atendendo o que dispõe na Resolução do CONANDA Nº 164 DE 09/05/2014 sobre

“registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências”. Conforme Art. 2º, as “Entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional devem se registrar e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 do ECA e do artigo 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas”. E em seu § 2º, “As entidades de âmbito nacional e estadual, que executam programas de aprendizagem em Município diverso do seu registro no CMDCA, devem inscrever seus programas nos respectivos CMDCA's das localidades onde atuarão, não sendo necessária a exigência de sede local”. E ainda em seu Art. 4º, “As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância-EAD devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do Município onde têm sede e nos CMDCA's dos Municípios nos quais serão realizadas as atividades práticas”.

Informamos que o curso Aprendiz Setor Bancário Adolescente Serv. Adm. EAD está inscrito no Conselho de Curitiba sob o n.º 37061 estando validado e é o curso matriz do curso de n.º 37084 que será desenvolvido no município de Arapoti.

Contando com os préstimos deste conceituado Conselho, desde já agradecemos e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Dagmar Haj Mussi

Representante da Associação de Educação Familiar e Social do Paraná

Rua Bento Viana, 765 – Água Verde

80240-110 – Curitiba – PR

(41) 3340-6733

www.aefspr.org.br – e-mail aefspr@aefspr.org.br

TERMO DE CESSÃO

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ – AEFSPR, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.586.585/0001-35, com sede na Rua Bento Viana, nº 765, Agua Verde, Curitiba/PR, neste ato representada por sua Vice Presidente, Rosa Mitiyo Sato (CESSIONÁRIA);

CEDENTE: PACCA – PROGRAMA DE ATEND. À CRIANÇA E ADOLESC. DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 84.791.839/0001-85, com sede na Rua Aurelio Carneiro, 548 – Bairro: Jardim Alphavile - Arapoti/PR, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos (CEDENTE).

As Partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, na forma prevista nas cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira:

O objeto do presente termo é a cessão gratuita (comodato) pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, de parte do espaço físico da sede da CEDENTE para realização das atividades da CESSIONÁRIA.

Parágrafo Único:

A cessão gratuita prevista no *caput* tem como finalidade a realização de atividades teóricas de aprendizagem, sendo vedada qualquer outra atividade não relacionada.

Cláusula Segunda:

O presente Termo de Cessão tem vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro:

Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, mediante notificação por escrito, sendo, em qualquer hipótese, garantida a não interrupção das atividades teóricas dos aprendizes, sendo direito da Cessionária utilizar o imóvel até a disponibilidade de outro em condições semelhantes.

Cláusula Terceira:

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimirem quaisquer dúvidas do presente termo.

E pôr estarem justos e de acordo, na presença de 02 (duas) testemunhas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus legais efeitos.

Arapoti, 24 de Fevereiro de 2022



CESSIONÁRIA

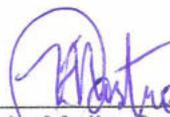


CEDEnte

Testemunhas:



1 - Andréia de Oliveira



2 – Érica de Mello Castro Coimbra

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Minuta do
Termo de
Colaboração nº
001/2022



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI/PR E O PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI-PR - PACAA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, neste ato representado pela Prefeito, a Senhor **IRANI JOSÉ BARROS**, brasileira, portador do RG. nº 4.531.591-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 654.343.409-06, residente e domiciliado a Rua Jauri Viana Esteves, nº 933, Vila Holandesa, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e como **CONVENENTE** o **PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI-PR - PACAA**, Entidade Civil, sem fins lucrativos de caráter filantrópico, assistencial e socializado, com inscrição no CNPJ sob o nº 84.791.839/0001-85, com sede na rua Aurélio Carneiro, nº 506, Jardim Alphaville, município de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, que tem por seu representante legal o Sr. **ISMAEL DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade RG. nº 8.747.568-9, emitida pela SSP/PR, e com inscrição no CPF sob o nº 008.888.289-69, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas no **Processo de Dispensa de Chamamento nº 001/2022** e mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é a transferência de recursos financeiros a instituição **PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI-PR - PACAA**, para execução de atividade conforme meta estabelecida no **PLANO DE TRABALHO** constante dos autos do **Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2022**, que integra este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A OSC OBRIGA-SE A:

2.1.1. Estar devidamente habilitada em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017;



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 2.1.2. Executar o objeto do convênio de acordo com o **PLANO DE TRABALHO** apresentado e selecionado, integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.3. Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade do **PLANO DE TRABALHO** e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- 2.1.4. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em consonância com as normas gerais estabelecidas pela secretaria municipal de Educação e Cultura;
- 2.1.5. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** através da secretaria municipal de Educação e Cultura;
- 2.1.6. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.7. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.8. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;
- 2.1.9. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- 2.1.10. Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculados ao cronograma de desembolso estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**, aprovados pelo Gestor da parceria;
- 2.1.11. Entregar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017, Instrução Normativa TCE/PR nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e Resolução TCE/PR nº 28, de 06 de outubro de 2011, alterado pela Resolução TCE/PR nº 46, de 12 de junho de 2014, a prestação de contas parcial e final;
- 2.1.12. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.13. Transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.1.14. Responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 2.1.15. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- 2.1.16. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- 2.1.17. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 2.1.18. Manter em seus arquivos durante o prazo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 2.1.19. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- 2.1.20. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- 2.1.21. Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.22. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **CONCEDENTE**, inclusive no âmbito do Legislativo.

2.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:

- 2.2.1. Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;
- 2.2.2. Fixar e dar ciência a OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 2.2.3. Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- 2.2.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 2.2.4.1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2.2.4.2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
- 2.2.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- 2.2.6. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
- 2.2.7. Submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, apresentada pela **OSC** a apreciação, análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Arapoti e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.2.8. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.
- 2.3. O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 2.4. O não cumprimento da prestação de contas ensejará na suspensão imediata dos repasses previstos na Cláusula Segunda, até que sejam regularizadas as prestações de contas e a apresentação dos resultados alcançados com o objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 2.5. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 2.6. A **OSC** deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA TECEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em conformidade com os termos do cronograma de desembolso aprovado pela Comissão de Seleção Permanente e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 3.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo de **COLABORAÇÃO** são provenientes da funcional programática (Inciso III, § 1º, do Art. 31 do Decreto Municipal nº 4.510/2017):

Órgão:	XXXXXXXXXX	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade:	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Funcional:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Despesa:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Subvenções Sociais
Fonte:	00000	Recursos Ordinários - (Livres)

- 3.3. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto (§ 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014).
- 3.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver.
- 3.5. O valor total de recursos disponibilizados será valor indicado no **item 4.1** deste termo, no exercício de 2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 3.6. O valor exato a ser repassado de referência para a realização do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** foi o apresentado pela OSC na Proposta/Plano de Trabalho selecionada.
- 3.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **Organização da Sociedade Civil - OSC** será de **R\$ 588.977,14 (quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e catorze centavos)**.
- 4.2. Os pagamentos serão depositados direto na conta corrente da **Organização da Sociedade Civil - OSC**.
- 4.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é até **31/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura.



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término de sua vigência.
- 5.3. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
- 5.4. O **PLANO DE TRABALHO** da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao **PLANO DE TRABALHO** original.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, **se a duração da parceria exceder um ano** (Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.2. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria (§ 1º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.3. O disposto no item anterior não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto (§ 2º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.4. Na hipótese do **item “6.3”** deste termo, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 6.5. O prazo referido no **item “6.1”** deste termo, poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado.
- 6.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme definido em regulamento.
- 6.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 6.8. O prazo referido no item anterior é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 6.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 6.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 6.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 6.11.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 6.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 6.12. As prestações de contas serão avaliadas:
- 6.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**;
- 6.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 6.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 6.12.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 6.12.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 6.12.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 6.12.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 6.13. O **ADMINISTRADOR PÚBLICO** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo **PLANO DE TRABALHO**, conforme o objeto descrito no **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a área de atuação da **OSC**, cuja mensuração econômica será feita a partir do **PLANO DE TRABALHO** original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 7.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em conformidade com as normas estabelecidas no Art. 51, do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017.

CLÁUSULA OITAVA DO GESTOR

- 8.1. São obrigações do gestor:
- 8.1.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 8.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 52, do Decreto Municipal nº 4.510/2017;
 - 8.1.4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - 8.1.5. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto Municipal nº 4.510/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 8.2. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 8.3. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8.4. O gestor e o agente público indicado na forma do item anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. É responsabilidade do gestor, atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantidos o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
 - 9.1.3. Quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.2. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
 - 9.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, se houver.
 - 9.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste termo pelos meios legais e de publicidade disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Ato Convocatório e neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO** e das normas deste termo, e da legislação pertinente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar à **OSC**, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
 - 11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 11.1.2** deste termo.



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 11.2. As sanções estabelecidas nos **subitens “11.1.2” e “11.1.3”** são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração - indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.
- 11.3. Prescreve em **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

- 12.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo à superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.
- 12.2. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.
- 12.3. Por ocasião da rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sobpena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- 12.4. As parcerias prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão alternativamente objeto de rescisão unilateral pela administração pública (Inciso II, § 2º do Art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.
- 13.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da Administração Pública, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORUM

- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti/PR.
- 14.2 Por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Arapoti, XX de XXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Irani José Barros

**PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI-PR**
Ismael de Oliveira

Testemunhas:

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
RG. nº 3.215.691-6

**PATRICIA APARECIDA PEREIRA
MACHADO**
RG. nº 10.468.451-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Minuta do Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração nº: 01/2022.

Concedente: Município de Arapoti

Conveniente: Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti-PR - PACAA

Objeto: Transferência de Recursos à OSC para execução de atividade, conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, nos termos do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2022.

Prazo de Vigência: 31/12/2022

Valor da Transferência: R\$ 588.977,14

Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Data da Assinatura: xx xxxx xxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Solicitação de Parecer Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Ofício nº 008/2022/Comissão

Arapoti, 25 de Fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria
ROSANGELA LASCOSK MASSINHAN
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Nathanna Sraza
Protocolo
02/03/22.

Assunto: Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Solicito a V.Sa. análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no que concerne à atuação da Comissão de Seleção Permanente, na execução das atribuições e atos realizados no Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2022, em especial à conformidade da minuta do Termo de Colaboração nº 001/2022.

Atenciosamente,

Márcio de Carvalho Martins
Presidente da CSP
Decreto nº 6187/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO

PERMANENTE

CERTIDÕES ATUALIZADAS

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/02/2022 15:29:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PROG DE ATEND A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI**
CNPJ: **84.791.839/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

RUA PLACIDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE: (43)3512-3000 CEP 84890000

CNPJ 75.658.377/0001-31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 476 / 2022**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte mencionado.

Contribuinte: 15197 **PROG DE ATEND A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DE A**

CPF/CNPJ: 84.791.839/0001-85

RG/IE:

Endereço: R. AURELIO CARNEIRO

Nº: 506

Compl:

Bairro: JARDIM ALPHAVILLE

Cidade: ARAPOTI

UF: PR

CEP: 84990000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

www.arapoti.pr.gov.br

Emitida às 15:25:23 de 25/02/2022

Válida até 27/03/2022Código de verificação: **MMDN-CMLV**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

192

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026220612-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.791.839/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROG DE ATEND A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI
CNPJ: 84.791.839/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:00 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2022.

Código de controle da certidão: **B0BB.E7A8.DB62.1909**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI

CNPJ Nº: 84.791.839/0001-85

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/04/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 4573.YCML.8101
Emitida em 02/02/2022 às 13:45:27

Dados transmitidos de forma segura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROG DE ATEND A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.791.839/0001-85

Certidão nº: 6753048/2022

Expedição: 25/02/2022, às 15:12:43

Validade: 24/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROG DE ATEND A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.791.839/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.791.839/0001-85

Razão Social: PROGRAMA ATEND A CRIAN E ADOL ARAP

Endereço: R AURELIO CARNEIRO 506 / ALPHAVILLE / ARAPOTI / PR / 86510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2022 a 24/03/2022

Certificação Número: 2022022301311980774531

Informação obtida em 25/02/2022 15:17:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Parecer Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novo Chadlo
Rua Ondina Bueno Siqueira, 180, Centro Cívico, CEP 84990-000,
Município de Arapoti – Estado do Paraná | Contato: (43) 3512-3107



Arapoti/PR, 03 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Arapoti
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Município de Arapoti – Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 03/2022/SMNJ/RHSP/ADM

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DE
CONVOCAÇÃO DIRETA DE OSCs INTERESSADAS EM FIRMAR TERMO DE
COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EM PROL DOS
INTERESSES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DISPENSADO-SE
A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.510/2017)

Dados Preambulares:

Autos do Processo Nº:	<u>Termo de Colaboração nº 001/2022.</u>
Data de Entrada dos Autos:	<u>02/03/2022, quarta-feira, 15h05min.</u>
Consultante(s):	<u>Márcio de Carvalho Martins (Presidente da CSP).</u>

1. RELATÓRIO

1.1. Considerações Introdutórias – Esclarecimentos Prévios Necessários:

De início, acerca do **porventura** extenso lapso temporal em que os autos estiveram nesta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SMNJ), aproveita-se o ensejo para prontamente ressaltar, a todos aqueles a quem eventualmente possa vir a interessar, que certamente **há que se considerar o já conhecido e incontestável imenso acúmulo involuntário de trabalho** enfrentado


RAFAEL PIMENTEL
Procurador do Município
OAB/PR 80.190 | Decreto 5.509/2020



pelos escassos Procuradores Municipais. Nesse contexto, ressalta-se que para muito além das dezenas de processos administrativos que cotidianamente demandam lavratura de parecer jurídico por parte do reduzido quadro de Procuradores Municipais (notadamente processos licitatórios, processos disciplinares e processos sobre qualquer ordem de questionamento jurídico atinente a todas as especialidades do Direito), existe concomitantemente centenas de processos judiciais a serem diariamente e simultaneamente examinados e tramitados por esta Procuradoria Municipal (ação civil pública, ação de execução fiscal, ação de medicamentos, ação de indenização, ação possessória e petítória, etc.), cujos prazos são, em grande parte, peremptórios e preclusivos.

De todo modo, uma vez vencido o necessário esclarecimento prévio supramencionado, convém, por conseguinte, asseverar que a manifestação facultativa ora emanada (de cunho estritamente jurídico), limita-se, por sua própria natureza, ao exame de caráter exclusivamente opinativo, dos aspectos puramente jurídico-formais que permeiam o questionamento trazido a análise, de modo que, naturalmente, não se adentrará no mérito da pretensão do Gestor Público.

1.2. Relatório de Tramitação do Pedido de Consulta:

De início, cumpre consignar que por meio deste processo administrativo a Administração Pública municipal pretende proceder à convocação direta de organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas em firmar termo de colaboração para implementação de projetos em prol dos interesses da criança e do adolescente, dispensado-se a realização de chamamento público, nos termos em que expressamente autorizado pelos arts. 30, VI, 31, II, e 32, da Lei nº 13.019/2014.

Nesse sentido, nos termos da Cláusula "1.1" da minuta do termo de colaboração fruto deste processo (Termo de Colaboração nº 001/2022), tem-se como objeto, *ipsis litteris*, "[...] transferência de recursos financeiros a instituição Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti (PACAA), para a execução de atividade conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho [...]".

Ademais, até a data de assinatura deste parecer jurídico, constam nos presentes autos, na exata ordem em que se passará a apresentar, os documentos a seguir suficientemente descritos:

- (i) SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM VISTAS A PROCEDER À CONVOCAÇÃO DIRETA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs), DISPENSANDO-SE O CHAMAMENTO PÚBLICO (fls. 02-03);

Pedido formulado em data de 02/02/2022 pelo(a) Sr.(a) JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, ilustre Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio de ofício



regularmente endereçado ao(à) Sr.(a) MÁRCIO DE CARVALHO MARTINS, ilustre Presidente da Comissão de Seleção Permanente (*Ofício nº 005/2022/ADM/SMECEL*).

(ii) JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO DIRETA DE OSCs, DISPENSANDO-SE PRÉVIO CHAMAMENTO PÚBLICO (fls. 05-06):

- ✓ Justificativa formulada em data de 21/01/2022 pelo Sr.(a) JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, ilustre Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em atendimento ao disposto nos arts. 30, VI, 31, II, e 32, da Lei nº 13.019/2014.

(iii) PLANO DE TRABALHO (fls. 08-14):

- ✓ Regular apresentação do plano de trabalho, em atenção ao art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

(iv) PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (fls. 16-29):

- ✓ Regular apresentação do PMIS, em atenção aos arts. 18 a 21 da Lei nº 13.019/2014.

(v) PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (fls. 30-31):

- ✓ Parecer técnico favorável exarado em data de 25/01/2022 pelo(s) Sr.(a) CRISTIANE BATISTA PRESTES SIMÃO, ilustre Chefe da Divisão de Ensino (Decreto nº 5.888/2021), em atenção ao art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014.

(vi) DECRETO DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE (fls. 33):

- ✓ Atribuição funcional conferida em data de 01/12/2021 pelo(a) Sr.(a) IRANI JOSÉ BARROS, Prefeito(a) Municipal, por intermédio do Decreto Municipal n. 6.187/2021, aos respectivos servidores públicos efetivos a que o sobredito decreto municipal faz alusão.

(vii) CÓPIA DA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA OBJETO DO CERTAME (fls. 35-89):

- ✓ Cópia da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual, nos exatos e literais termos de sua ementa, "*estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil [...]*";

- ✓ Cópia do Decreto Municipal nº 4.510/2017, o qual, nos exatos e literais termos de sua ementa, "*estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Arapoti, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de*



serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014”.

(viii) **AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** (fls. 91):

Autorização de abertura de processo administrativo de dispensa de chamamento público conferida em data de 10/02/2022 pelo(a) Sr.(a) IRANI JOSÉ BARROS, **Prefeito Municipal**.

(ix) **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE MODO A OFERTAR PUBLICIDADE** (fls. 93-95):

✓ Publicação do extrato da justificativa de dispensa de chamamento público nos seguintes veículos públicos de publicidade: no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti, em atenção ao art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

(x) **DECRETO DE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS** (fls. 97):

✓ Cópia do **Decreto Municipal 5.938/2021**, o qual, nos exatos e literais termos de sua ementa “altera a composição da Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas”.

(xi) **ATAS DE SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO REALIZADA(S) PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE** (fls. 99-102 e 158):

✓ Deliberação de **cunho técnico** (portanto, de caráter extrajurídico) perpetrada pelos membros da **Comissão de Seleção Permanente (CSP)** a respeito dos documentos encaminhados pela respectiva organização da sociedade civil (OSC) interessada em firmar termo de colaboração com a Administração Pública municipal.

(xii) **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (fls. 104-147, 155-156, 159-172, 190-196):

✓ Documentação de habilitação remetidos pela organização da sociedade civil denominada **Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti (PACAA)**, inscrita no CNPJ nº 84.791.839/0001-85:

Atos constitutivos (104-138);

RAFAEL RIMENTEL
 Procurador do Município
 CAB/PR 80.190 | Decreto 5.509/2020



- Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos tributários **federais** perante a União (fls. 139 e 193);
 - Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos tributários **estaduais** perante o respectivo estado da federação em que sediada a OSC (fls. 140 e 192);
 - Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos tributários **municipais** perante o respectivo município em que sediada a OSC (fls. 191);
 - Certificado de regularidade do FGTS-CRF (fls. 142 e 196);
 - Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos **trabalhistas** (fls.141,195);
 - **Certidão liberatória** expedida pelo TCE/PR (fls. 143 e 194);
 - Declaração de **relação dos dirigentes** da OSC (fls. 144-147);
 - **Declarações** firmadas pela OSC (fls. 159-172);
 - Consulta consolidada eletrônica perpetrada perante o TCE/PR e/ou o TCU (fls. 190).
- (xiii) **RESERVA DE SALDO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL** (fls. 150-153):
- ✓ **Solicitação(ões) de reserva de saldo financeiro e contábil**, devidamente assinada(s) pelo(a/s) Secretário(a/s) Municipal(is) da(s) pasta(s) respectiva(s), devidamente datada(s), e formulada(s) em quantia(s) a ser(em) reservada(s) da(s) respectiva(s) dotação/ rubrica(s) orçamentária(s) a que faz(em) alusão, em montante aparentemente suficiente a garantir o integral cumprimento da obrigação a ser assumida — cuja análise minuciosa acerca das informações técnicas nela(s) contidas, de cunho eminentemente **extrajurídico**, seguramente é de competência própria da **Divisão de Contabilidade e Orçamento**;
 - ✓ **Extrato(s) de reserva de dotação**, devidamente assinado(s) pelo responsável pela informação, devidamente datada(s), reservando-se montante da(s) respectiva(s) dotação/ rubrica(s) orçamentária(s) a que faz(em) alusão, em quantia aparentemente suficiente a garantir o integral cumprimento da obrigação a ser assumida — cuja análise minuciosa acerca das informações técnicas nela(s) contidas, de cunho eminentemente **extrajurídico**, seguramente é de competência própria da **Divisão de Contabilidade e Orçamento**.
- (xiv) **MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO** (fls. 174-186):
- ✓ Minuta do termo de colaboração, por meio do qual se disciplina, na íntegra, a relação jurídica a ser firmada entre o Município de Arapoti (Concedente) e a respectiva organização da sociedade civil (Convenente). A propósito, o exame jurídico específico acerca do referido instrumento consta a seguir, na fundamentação jurídica deste parecer.



Com a disposição em que anteriormente detalhado, os autos deram efetiva entrada nesta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SMNJ), com os documentos acima mencionados, para emissão de pertinente parecer jurídico que verse **pontualmente** sobre a **validade e adequação jurídico-formal** do processo administrativo ora sob apreço.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com efeito, tomando-se como base **exclusivamente** os documentos que até este momento constam dos autos sob apreço, passa-se efetivamente a expor a pertinente fundamentação jurídica, sobretudo com o fim principal de auxiliar o(a) Consultante no deslinde dos aspectos **jurídicos** que permeiam a matéria.

2.1. **Considerações Introdutórias – Análise Jurídica que, por Rigor, Limita-se aos Aspectos Jurídico-formais que Permeiam a Matéria:**

Por certo, no que toca à **limitadíssima** competência desta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SMNJ), insta ressaltar que a **manifestação opinativa/facultativa ora exarada restringe-se**, por sua **própria natureza**, rigorosamente aos **aspectos jurídico-formais** que permeiam a matéria, uma vez que, como amplamente sabido, **não cabe a este (e a nenhum) advogado público adentrar na seara da discricionariedade administrativa**, atribuição essa que seguramente é de **exclusividade do Gestor Público**, o qual foi democraticamente eleito para, em nome e em favor do povo, apontar, por meio da gestão profissional deste ente federativo, quando, quanto e com o quê, o dinheiro público advindo de receitas tributárias originárias e/ou derivadas será gasto/investido.

De fato, à luz da legislação vigente, compete a esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SMNJ), por meio de seus Procuradores do Município, tão somente prestar consultoria sob o **prisma estritamente jurídico**, que toca **especificamente no exame da legalidade cerrada** dos atos emanados por esta Administração Pública municipal, de modo que, por consequência jurídica, seguramente **não compete aos ilustres membros desta SMNJ adentrar no âmbito da conveniência e da oportunidade** (isto é, no mérito administrativo) dos respectivos atos administrativos **nem muito menos lhes cabe examinar os aspectos extrajurídicos**, de natureza eminentemente administrativa, financeira, técnica, urbanística, ambiental, etc.

Desse modo, frisa-se novamente que o exame a ser desenvolvido pela SMNJ **restringe-se**

por sua própria natureza, aos **aspectos jurídico-formais** que tocam à matéria. E isso por uma razão



elementar: é que os Procuradores do Município (advogados públicos) naturalmente não possuem *expertise técnica* para desenvolver qualquer tipo de juízo atinente às informações extrajurídicas que permeiam a questão (de cunho administrativo, financeiro, técnico, urbanístico, ambiental, etc.), o que, em última análise, demandaria exame do **mérito administrativo** do ato/decisão a ser tomada, cuja atribuição é verdadeiramente vedada aos membros desta Procuradoria. Não fosse suficiente, também não há, por parte dos membros desta SMNJ, **atribuição/competência administrativa** para se posicionar sobre matérias que transcendem o Direito.

Isso tudo para dizer que o exame ora perpetrado se limita a aferir a **validade jurídica** e a **adequação formal** da pretensão veiculada pela Administração Pública municipal perante esta Procuradoria — dito de outro modo, tão somente se aferirá se efetivamente há validade jurídica e adequação formal dos temas jurídicos que permeiam a indagação do(a) Consulente. *A contrario sensu*, conclui-se, portanto, que todos os aspectos extrajurídicos que revestem a matéria (de caráter eminentemente administrativo, financeiro, técnico, urbanístico, ambiental), devem ser escrutinados diretamente pela própria secretaria municipal interessada na solução do problema.

Em síntese, a análise de conveniência e de oportunidade do ato (mérito administrativo) cabe especificamente ao Administrador Público, *in casu*, ao Prefeito, que — devidamente acompanhado de seu **staff especializado** (os Secretários Municipais) sobre todos os mais amplos e caros campos de conhecimento exigidos para a adequada gestão do município — tem condições técnicas e competência constitucionalmente atribuída para **decidir e apontar** por quais caminhos este ente federativo seguirá seu rumo. Competência esta que, evidentemente, **passa ao largo** das **limitadas** atribuições funcionais deste cauteloso Procurador do Município, a quem, repita-se, cabe tão somente analisar os **aspectos jurídico-formais** que gravitam sobre a matéria ora questionada.

2.2. Análise Jurídica Propriamente Dita — Efetiva Aferição dos Aspectos Jurídico-Formais que Permeiam este Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público:

De início, insta consignar que se mostram **desnecessárias** profundas digressões a respeito dos **institutos e/ou dos instrumentos jurídicos** ora manejados na tramitação desse processo administrativo (organizações da sociedade civil, termo de colaboração, chamamento público, etc.), visto que sobre eles não pairam dúvidas acerca de sua constitucionalidade e legalidade.

Por conseguinte, *in casu*, demonstra-se **suficiente** aferir se a documentação que instrui os



as normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 (“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs”) e no Decreto Municipal nº 4.510/2017 (“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Município de Arapoti e as OSCs”), ambas normas de regência que disciplinam, em âmbito nacional e municipal (respectivamente), o objeto ora pretendido por esta Administração Pública municipal.

Outrossim, convém consignar que, além de prescindível (dispensável), mostra-se deveras contraproducente pontuar, na íntegra, todos requisitos mínimos exigidos pela referida legislação de regência em relação à documentação e às disposições que necessariamente devem constar dos autos do respectivo processo administrativo e do edital e seus anexos, uma vez que absolutamente numerosos. Por tal razão, entende-se por simplificar os fundamentos jurídicos deste parecer, de modo a imprimir maior celeridade à assinatura da parceria pretendida.

É que a simples leitura dos autos (documentos de habilitação, minuta do termo de colaboração, etc.) torna evidente que, ao menos até o presente momento, estão sendo respeitadas as disposições mínimas exigidas pelas sobreditas normas de regência (Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.510/2017).

De fato, haja vista que o presente parecer jurídico tem como escopo único aferir os aspectos puramente jurídico-formais que permeiam este processo, afigura-se suficiente consignar, por oportuno, que por parte da organização da sociedade civil (OSC) devem ser apresentados, no mínimo, os documentos exigidos pelo art. 34 da Lei nº 13.019/2014, quais sejam, *ipsis litteris*:

Lei nº 13.019/2014 (“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs”):

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;


 RAFAEL PIMENTEL
 Procurador do Município
 OAB/PR 80.190 | Decreto 5.509/2020



VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (VETADO);

I - (VETADO);

II - (VETADO);

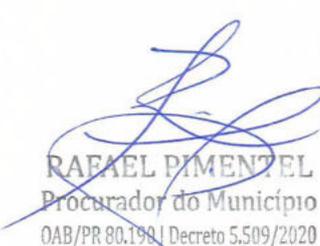
III - (VETADO).

Nesse mesmo contexto, mas agora **por parte da Administração Pública, tem-se que devem ser adotadas as providências fixadas pelo art. 35 da Lei nº 13.019/2014**, segundo o qual, *ipsis litteris*:

Lei nº 13.019/2014 (“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs”):

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento **dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:**

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
 - II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
 - III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
 - V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
 - d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
 - g) da designação do gestor da parceria;
 - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
 - i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
 - VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)


 RAFAEL PIMENTEL
 Procurador do Município
 OAB/PR 80.190 | Decreto 5.509/2020



§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Ademais, no que tange propriamente ao termo de colaboração, a própria lei fixa cláusulas tidas como essenciais. Deveras, o art. 42 da Lei nº 13.019/2014 dispõe que, *ipsis litteris*:

Lei nº 13.019/2014 ("estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs").

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

RAFAEL F. MENDEL
Procurador do Município
OAB/PR 88.190 | Decreto 5.509/2020



IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.


RAFAEL PIMENTEL
Procurador do Município
OAB/PR 88.190 | Decreto 5.509/2020



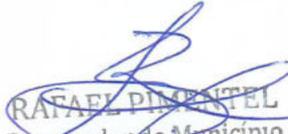
Desse modo, do rigoroso cotejo visual entre, de um lado, as respectivas **normas de regência** (isto é, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 4.510/2017) e, de outro lado, a correspondente documentação que instrui os autos (vide descrição relatada no tópico "1.2" deste parecer jurídico, anteriormente), conclui-se que, ao menos até o presente momento, aparentemente não subsistem irregularidades que porventura pudessem vir a macular a higidez desse processo.

Por consequência lógica e jurídica, *a contrario sensu*, afere-se que este processo administrativo de dispensa de chamamento público aparentemente está revestido da necessária adequação formal e da fundamental validade jurídica imposta pelo ordenamento jurídico pátrio, o que propicia o regular prosseguimento deste certame para sua ordinária fase seguinte.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o ora exaustivamente narrado e fundamentado ao longo deste parecer jurídico, de cunho meramente **opinativo**, limitando-se aos **aspectos jurídico-formais** atinentes ao tema sob exame (**controle de legalidade cerrada**), e em absoluta deferência aos ditames da Constituição da República (CRFB), da Lei Federal nº 13.019/2014 ("estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs") e do Decreto Municipal nº 4.510/2017 ("estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Município de Arapoti e as OSCs"), esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, por meio deste cauteloso Procurador do Município ora subscrito, prontamente OPINA nos sucintos termos seguintes:

- a) ORIENTA-SE que o parecer jurídico seja lido na íntegra por todos aqueles agentes públicos envolvidos/interessados na questão ora analisada, sobretudo pelos membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, de modo a restar verdadeiramente conhecido por todos o **limitadíssimo alcance** desta manifestação jurídica ora exarada. Em outras palavras, deve-se sempre ter presente que apesar de porventura extensa, a análise ora perpetrada limitou-se a examinar a questão sob a perspectiva jurídica, de modo que, *a contrario sensu*, **não se analisou** (porque esta Procuradoria não tem *expertise* técnica nem atribuição administrativa para analisar) os diversos elementos **extrajurídicos** que permeiam a temática (aspectos **administrativos, financeiros, orçamentários, técnicos, etc.**);
- b) ENTENDE-SE, salvo melhor juízo, que não existem óbices que eventualmente pudessem invalidar a higidez deste processo administrativo de dispensa de chamamento público (Termo de Colaboração nº 01/2022), que tem como objeto, nos termos da Cláusula "1.1" do


 RAFAEL PIMENTEL
 Procurador do Município
 OAB/PR 80.190 | Decreto 5.509/2020



termo de colaboração correspondente, *ipsis litteris*, “[...] transferência de recursos financeiros a instituição Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti (PACAA), para a execução de atividade conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho [...]”, o que, por consequência lógica e jurídica, **propicia o regular prosseguimento** deste certame público para sua ordinária fase seguinte;

- c) RECOMENDA-SE, fortemente, o adequado e contínuo **acompanhamento e fiscalização** acerca do efetivo cumprimento do termo de colaboração, nos exatos termos em que **exigem**, de forma impositiva, os artigos 60 e 61, I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) RECOMENDA-SE, fortemente, que sejam **atualizadas as certidões** cujos prazos de validade porventura tenham expirado ao longo da tramitação deste processo administrativo, em deferência ao artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eis o parecer jurídico, por sua própria natureza de caráter exclusivamente opinativo, para consideração da respectiva autoridade competente, contendo no total **13 laudas**, todas devidamente paginadas e rubricadas/assinadas pelo ora subscrito Procurador do Município, que certamente permanece à disposição para esclarecimentos porventura indispensáveis; ademais, aproveita-se o ensejo para renovar-lhe protestos de elevada estima e consideração.

Arapoti/PR, 03 de março de 2022.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA PIMENTEL
 Procurador do Município de Arapoti
 OAB/PR 80.190 | Decreto 5.509/2020

RAFAEL PIMENTEL
 Procurador do Município
 OAB/PR 80.190 | Decreto 5.509/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Homologação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2022

OBJETO: "Atendimento a alunos em contraturno escolar das escolas municipais e estaduais do município de Arapoti, com a finalidade de fortalecer vínculos familiares, incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária, bem como fortalecer o protagonismo de crianças e adolescentes, ofertar oficinas de cunho cultural, artístico e esportivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento integral dos alunos atendidos da faixa etária de 07 a 17 anos".

Considerando o contido no Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 4.510/2017, HOMOLOGO o resultado definitivo da Dispensa de Chamamento Público nº 02/2022, tendo como única entidade selecionada o **PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI - PACAA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.791.839/0001-85, com sede na Rua Aurélio Carneiro, nº 506, Jardim Alphaville, Arapoti-PR., CEP nº 84.990-000, no valor de R\$ 588.977,14 (quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e catorze centavos) para o exercício financeiro de 2022, para que produza seus efeitos legais.

Arapoti, 04 de Março de 2022.



IRANI JOSE BARROS
-Prefeito Municipal

Extrato do
Termo de
Homologação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2022

Objeto: "Atendimento a alunos em contraturno escolar das escolas municipais e estaduais do município de Arapoti, com a finalidade de fortalecer vínculos familiares, incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária, bem como fortalecer o protagonismo de crianças e adolescentes, ofertar oficinas de cunho cultural, artístico e esportivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento integral dos alunos atendidos da faixa etária de 07 a 17 anos".

Despacho do Prefeito Municipal

HOMOLOGO o resultado definitivo da Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022, tendo como única entidade selecionada o PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI - PACAA.

Irani José Barros

Prefeito Municipal

Data: 04/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato de
Homologação

LICITAÇÃO E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022

Objeto: "Atendimento Educacional de estudantes matriculados na Educação Básica Modalidade Educação Especial, nos termos do Parágrafo 3º do Art 58 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, por instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno, na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudante com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida".

Despacho do Prefeito Municipal

HOMOLOGO o resultado definitivo da Dispensa de Chamamento Público nº 02/2022, tendo como única entidade selecionada a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE.
Irani José Barros
Prefeito Municipal
Data: 04/03/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2022

Objeto: "Atendimento a alunos em contraturno escolar das escolas municipais e estaduais do município de Arapoti, com a finalidade de fortalecer vínculos familiares, incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária, bem como fortalecer o protagonismo de crianças e adolescentes, ofertar oficinas de cunho cultural, artístico e esportivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento integral dos alunos atendidos da faixa etária de 07 a 17 anos".

Despacho do Prefeito Municipal

HOMOLOGO o resultado definitivo da Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022, tendo como única entidade selecionada o PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI - PACAA.
Irani José Barros
Prefeito Municipal
Data: 04/03/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº: 02/2022.

Concedente: Município de Arapoti

Conveniente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE - ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA

Objeto: Transferência de Recursos à OSC para execução de atividade, conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, nos termos do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022.

Prazo de Vigência: 31/12/2022

Valor da Transferência: R\$ 372.903,24

Dotação Orçamentária: 06.001.00104.3.1.50.43.00.00

Data da Assinatura: 04/03/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 003/2022

Objeto: "Primeira etapa da Educação Básica a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade. Atendimento a crianças de zero a três anos, levando em conta a primeira infância que é a base para todas as aprendizagens humanas, estimulando novas aprendizagens, desenvolvimento de hábitos alimentares, das habilidades cognitivas, sociais e emocionais do indivíduo, pois a criança absorve muitas informações que terão impacto ao longo de toda a vida. Garantir um ambiente favorável ao desenvolvimento pleno da criança é essencial que ela tenha na família e demais responsáveis pelo seu crescimento, referências de estímulo, proteção e cuidado".

Despacho do Prefeito Municipal

HOMOLOGO o resultado definitivo da Dispensa de Chamamento Público nº 03/2022, tendo como única entidade selecionada o ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI.
Irani José Barros
Prefeito Municipal
Data: 04/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Colaboração



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI/PR E O PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI-PR - PACAA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, neste ato representado pela Prefeito, a Senhor **IRANI JOSÉ BARROS**, brasileira, portador do RG. nº 4.531.591-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 654.343.409-06, residente e domiciliado a Rua Jauri Viana Esteves, nº 933, Vila Holandesa, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e como **CONVENENTE** o **PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI-PR - PACAA**, Entidade Civil, sem fins lucrativos de caráter filantrópico, assistencial e socializado, com inscrição no CNPJ sob o nº 84.791.839/0001-85, com sede na rua Aurélio Carneiro, nº 506, Jardim Alphaville, município de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, que tem por seu representante legal o Sr. **ISMAEL DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade RG. nº 8.747.568-9, emitida pela SSP/PR, e com inscrição no CPF sob o nº 008.888.289-69, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas no **Processo de Dispensa de Chamamento nº 001/2022** e mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é a transferência de recursos financeiros a instituição **PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI-PR - PACAA**, para execução de atividade conforme meta estabelecida no **PLANO DE TRABALHO** constante dos autos do **Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2022**, que integra este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A OSC OBRIGA-SE A:

2.1.1. Estar devidamente habilitada em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017;



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 - CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 - SITE: www.arapoti.pr.gov.br - EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 2.1.2. Executar o objeto do convênio de acordo com o **PLANO DE TRABALHO** apresentado e selecionado, integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.3. Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade do **PLANO DE TRABALHO** e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- 2.1.4. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em consonância com as normas gerais estabelecidas pela secretaria municipal de Educação e Cultura;
- 2.1.5. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** através da secretaria municipal de Educação e Cultura;
- 2.1.6. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.7. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.8. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;
- 2.1.9. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- 2.1.10. Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculados ao cronograma de desembolso estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**, aprovados pelo Gestor da parceria;
- 2.1.11. Entregar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017, Instrução Normativa TCE/PR nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e Resolução TCE/PR nº 28, de 06 de outubro de 2011, alterado pela Resolução TCE/PR nº 46, de 12 de junho de 2014, a prestação de contas parcial e final;
- 2.1.12. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.13. Transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.1.14. Responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Roberto M.

[Handwritten signature]



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 2.1.15. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
 - 2.1.16. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
 - 2.1.17. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
 - 2.1.18. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
 - 2.1.19. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
 - 2.1.20. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
 - 2.1.21. Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - 2.1.22. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **CONCEDENTE**, inclusive no âmbito do Legislativo.
- 2.2. **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:**
- 2.2.1. Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;
 - 2.2.2. Fixar e dar ciência a OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 2.2.3. Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
 - 2.2.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 2.2.4.1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2.2.4.2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
 - 2.2.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
 - 2.2.6. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
 - 2.2.7. Submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, apresentada pela **OSC** a apreciação, análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Arapoti e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - 2.2.8. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.
- 2.3. O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
 - 2.4. O não cumprimento da prestação de contas ensejará na suspensão imediata dos repasses previstos na Cláusula Segunda, até que sejam regularizadas as prestações de contas e a apresentação dos resultados alcançados com o objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
 - 2.5. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
 - 2.6. A **OSC** deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA TECEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em conformidade com os termos do cronograma de desembolso aprovado pela Comissão de Seleção Permanente e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 - CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 - SITE: www.arapoti.pr.gov.br - EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 3.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo de **COLABORAÇÃO** são provenientes da funcional programática (Inciso III, § 1º, do Art. 31 do Decreto Municipal nº 4.510/2017):

Órgão:	06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade:	06.001	Divisão de Ensino
Despesa:	3.1.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte:	00000	Recursos Livres

- 3.3. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto (§ 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014).
- 3.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver.
- 3.5. O valor total de recursos disponibilizados será valor indicado no **item 4.1** deste termo, no exercício de 2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 3.6. O valor exato a ser repassado de referência para a realização do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** foi o apresentado pela OSC na Proposta/Plano de Trabalho selecionada.
- 3.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à Organização da Sociedade Civil - OSC será de **RS 588.977,14** (quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e catorze centavos).
- 4.2. Os pagamentos serão depositados direto na conta corrente da Organização da Sociedade Civil - OSC.
- 4.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é até **31/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura.



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 - CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 - SITE: www.arapoti.pr.gov.br - EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término de sua vigência.
- 5.3. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
- 5.4. O **PLANO DE TRABALHO** da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao **PLANO DE TRABALHO** original.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a **duração da parceria exceder um ano** (Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.2. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria (§ 1º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.3. O disposto no item anterior não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto (§ 2º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.4. Na hipótese do **item "6.3"** deste termo, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 6.5. O prazo referido no **item "6.1"** deste termo, poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado.
- 6.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme definido em regulamento.
- 6.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 6.8. O prazo referido no item anterior é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 6.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



- 6.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 6.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 6.11.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 6.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 6.12. As prestações de contas serão avaliadas:
- 6.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**;
- 6.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 6.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 6.12.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 6.12.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 6.12.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 6.12.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 6.13. O **ADMINISTRADOR PÚBLICO** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo **PLANO DE TRABALHO**, conforme o objeto descrito no **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a área de atuação da **OSC**, cuja mensuração econômica será feita a partir do **PLANO DE TRABALHO** original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 - CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 - SITE: www.arapoti.pr.gov.br - EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 7.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em conformidade com as normas estabelecidas no Art. 51, do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017.

CLÁUSULA OITAVA DO GESTOR

- 8.1. São obrigações do gestor:

- 8.1.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 8.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 52, do Decreto Municipal nº 4.510/2017;
 - 8.1.4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - 8.1.5. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto Municipal nº 4.510/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 8.2. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 8.3. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8.4. O gestor e o agente público indicado na forma do item anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. É responsabilidade do gestor, atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantidos o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

Roberto M.

[Handwritten signature]



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 9.1.3. Quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.2. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 9.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, se houver.
- 9.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste termo pelos meios legais e de publicidade disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Ato Convocatório e neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e das normas deste termo, e da legislação pertinente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar à **OSC**, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
 - 11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 11.1.2** deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 11.2. As sanções estabelecidas nos subitens “11.1.2” e “11.1.3” são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração - indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.
- 11.3. Prescreve em **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

- 12.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo à superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.
- 12.2. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.
- 12.3. Por ocasião da rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sobpena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- 12.4. As parcerias prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão alternativamente objeto de rescisão unilateral pela administração pública (Inciso II, § 2º do Art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.
- 13.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da Administração Pública, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORUM

- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti/PR.
- 14.2 Por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Arapoti, 04 de Março de 2022.

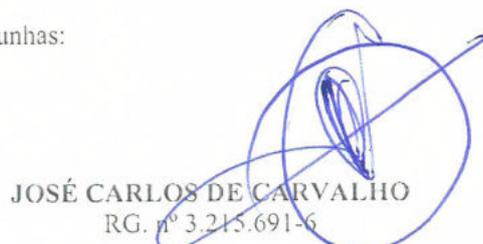


MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Irani José Barros



**PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI-PR**
Ismael de Oliveira

Testemunhas:



JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
RG. nº 3.215.691-6



**PATRICIA APARECIDA PEREIRA
MACHADO**
RG. nº 10.468.451-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato do
Termo de
Colaboração

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

ei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017



ANO VI - Edição nº 1040 - 09 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 04 de março de 2022

LICITAÇÃO E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº: 03/2022.

Concedente: Município de Arapoti

Conveniente: ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA
AOS MENORES DE ARAPOTI.

Objeto: Transferência de Recursos à OSC para execução de
atividade, conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho,
nos termos do Processo de Dispensa de Chamamento Público
nº 003/2022.

Prazo de Vigência: 31/12/2022

Valor da Transferência: R\$ 421.356,05

Dotação Orçamentária: 06.001.00103.3.1.50.43.00.00

Data da Assinatura: 04/03/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº: 01/2022.

Concedente: Município de Arapoti

Conveniente: Programa de Atendimento à Criança e ao
Adolescente de Arapoti-PR - PACAA

Objeto: Transferência de Recursos à OSC para execução de
atividade, conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho,
nos termos do Processo de Dispensa de Chamamento Público
nº 001/2022.

Prazo de Vigência: 31/12/2022

Valor da Transferência: R\$ 588.977,14

Dotação Orçamentária: 06.001.00000.3.1.50.43.00.00

Data da Assinatura: 04/03/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DE 2022

DATA DA SESSÃO: 07/03/2022	HORÁRIO DA SESSÃO: 15h	LOCAL DA SESSÃO: Plenário da Câmara
-------------------------------	---------------------------	--

OFÍCIOS RECEBIDOS DO EXECUTIVO

TÍTULO	AUTORIA	RESUMO	DESTINO
OFÍCIO EXECUTIVO Nº 0010/2022	Poder Executivo	REQUERIMENTO Nº 001/2022	Leitura
OFÍCIO EXECUTIVO Nº 0011/2022	Poder Executivo	REQUERIMENTO Nº 002/2022	Leitura
OFÍCIO EXECUTIVO Nº 0012/2022	Poder Executivo	REQUERIMENTO Nº 003/2022	Leitura
OFÍCIO EXECUTIVO Nº 0013/2022	Poder Executivo	REQUERIMENTO Nº 004/2022	Leitura
OFÍCIO EXECUTIVO Nº 0014/2022	Poder Executivo	REQUERIMENTO Nº 005/2022	Leitura
OFÍCIO EXECUTIVO Nº 0015/2022	Poder Executivo	REQUERIMENTO Nº 006/2022	Leitura
OFÍCIO EXECUTIVO Nº 0016/2022	Poder Executivo	REQUERIMENTO Nº 007/2022	Leitura

Rua Placídio Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone (43) 3557-1500 - E-mail: diretoria@cmrapoti.pr.gov.br

www.cmrapoti.pr.gov.br

Página 1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com Art.
10 da Medida Provisória 2200-2 de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Arapoti.
A Prefeitura Municipal de Arapoti dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através de www.arapoti.pr.gov.br/doi no link Diário Oficial

Página 04

Rua Placídio Leite nº 148, Centro Cívico, Fone: (0xx43) 3512-3125/ 3512-3036.

CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - Arapoti - Estado do Paraná

E-mail: doe@arapoti.pr.gov.br

www.arapoti.pr.gov.br/doe